



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA

DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

| | |
|--|---|
| PROCESSO: | 02391/2021-9 |
| INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA: | 00769/2022-4 |
| CONSELHEIRO RELATOR: | Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha |
| MUNICÍPIO: | Conceição do Castelo |
| OBJETIVO: | Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo |
| EXERCÍCIO: | 2020 |
| RESPONSÁVEL PELAS CONTAS | CHRISTIANO SPADETTO |
| RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS | CHRISTIANO SPADETTO |
| USUÁRIOS PREVISTOS: | Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal |



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Conceição do Castelo, Senhor(a) CHRISTIANO SPADETTO, relativa ao exercício de 2020, objetivando a emissão de relatório técnico, instrução técnica conclusiva e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A **instrução técnica conclusiva** segue reproduzindo todo o relatório técnico.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram no relatório técnico e na instrução técnica conclusiva. Cabe registrar,

ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais identificou-se que o município apresentou déficit no valor de R\$ 824.735,93 em sua execução orçamentária no exercício de 2020, porém, conta com superávit financeiro do exercício anterior (2019), no montante de R\$ 11.806.428,16 (subseção 3.2.3).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 13.533.975,61. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 2.426.030,95, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

O município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (subseção 3.4.2.1); limite de aplicação dos 60% do FUNDEB com magistério (subseção 3.4.2.2), bem como, cumpriu o limite constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1); limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida que o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 8º, VI a IX, da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2020 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Em análise típica de encerramento de mandato ficou constatado que o Chefe do Poder Executivo não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos

quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa (subseção 3.4.10).

Em relação ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, ficou constatado, com base na declaração emitida, que o Chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa nesse período, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF (subseção 3.4.10.1).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo da instrução técnica informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

A proposta de encaminhamento seguiu no sentido de emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Conceição do Castelo pela **aprovação das contas**, na forma do art. 80 da Lei Complementar 621/2012.

Além disso, constam propostas de **recomendações** ao atual chefe do Poder Executivo: para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Renúncias de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados (subseção 3.5); para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República (subseção 3.5); para que o município passe a apresentar o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que o mesmo seja preenchido conforme o modelo constando todos os itens de forma obrigatória, assim como todos os benefícios fiscais instituídos na legislação municipal (3.5.2); para que o município possa aperfeiçoar o Anexo de Metas Fiscais

(Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), a fim de estabelecer critérios que possibilitem alcançar o montante ideal da renúncia, minimizando falhas no planejamento fiscal do município (subseção 3.5.2); para que município passe a encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (subseção 3.5.2) e para que o município proceda, nos próximos exercícios, o reconhecimento do ajuste para perdas em dívida ativa, conforme IN TC 36/2016 (Item 3.9.3 do RTC 00017/2022-8, proc. apenso TC 2.478/2021-6).

Por último, proposta de alerta ao atual chefe do Poder Executivo municipal, quanto à importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF (subseção 7.1.1).

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, CHRISTIANO SPADETTO, no dia 24/03/2021, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) CHRISTIANO SPADETTO.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 24/03/2021, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2021, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 24/03/2023, considerando 24/03/2021 como data-base para início da contagem do prazo, após o completo recebimento das contas.

SUMÁRIO

| | | |
|-----------|--|--------------------------------------|
| 1. | INTRODUÇÃO | 9 |
| 1.1 | Razões da apreciação das contas do prefeito municipal | 9 |
| 1.2 | Visão Geral | 11 |
| 1.3 | Objetivo da apreciação | 14 |
| 1.4 | Metodologia utilizada e limitações | 14 |
| 1.5 | Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos..... | 15 |
| 1.6 | Benefícios estimados da apreciação | 15 |
| 1.7 | Processos relacionados..... | 16 |
| 2. | CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL | 16 |
| 2.1 | Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual..... | 17 |
| 2.2 | Economia municipal..... | 21 |
| 2.3 | Finanças públicas | 26 |
| 2.4 | Previdência | 32 |
| 3. | CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | 32 |
| 3.1 | Instrumentos de planejamento..... | 32 |
| 3.2 | Gestão orçamentária | 33 |
| 3.3 | Gestão financeira..... | 49 |
| 3.4 | Gestão fiscal | 52 |
| 3.5 | Renúncia de receitas | 77 |
| 3.6 | Condução da política previdenciária | 80 |
| 3.7 | Controle interno | 80 |
| 3.8 | Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal..... | 82 |
| 4. | DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO | 89 |
| 4.1 | Análise de consistência das demonstrações contábeis..... | 89 |
| 4.2 | Situação patrimonial | 94 |
| 5. | ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS | 95 |
| 5.1 | Adoção do regime extraordinário | Erro! Indicador não definido. |
| 5.2 | Ações da administração municipal em educação | 97 |
| 5.3 | Ações da administração municipal em assistência social..... | 99 |
| 5.4 | Ações da administração municipal em saúde..... | 103 |

| | | |
|-----------|--|------------|
| 5.5 | Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia | 105 |
| 6. | RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL | 106 |
| 6.1 | Política pública de educação | 106 |
| 6.2 | Política pública de saúde | 113 |
| 6.3 | Política pública de assistência social | 120 |
| 7. | ATOS DE GESTÃO | 126 |
| 7.1 | Fiscalizações em destaque | 126 |
| 7.2 | Atuação em funções administrativas | 133 |
| 8. | MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO | 134 |
| 9. | CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO | 134 |
| | APÊNDICE A – Formação administrativa do município | 136 |
| | APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores | 138 |
| | APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo | 139 |
| | APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE | 140 |
| | APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde | 143 |
| | APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida | 146 |
| | APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo | 147 |
| | APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada | 148 |
| | APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar | 149 |
| | APÊNDICE J – Regra de ouro | 150 |
| | APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias | 151 |
| | APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato | 152 |
| | APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas | 153 |
| | APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19 | 153 |

1. INTRODUÇÃO

1.1. Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02391/2021-9, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo, com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...); II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2. Visão Geral

1.2.1. História do município

Toda a região³ (que incluía os atuais municípios de Conceição do Castelo, Castelo e Venda Nova do Imigrante) era primitivamente habitada pelos índios Puris ou Botocudos.

No princípio do século XVIII, começaram a chegar os portugueses atraídos pelas perspectivas de riquezas minerais e riquíssima fertilização do solo, iniciando assim a conquista nas regiões costeiras na província por eles denominada Espírito Santo.

Em 1752, com a descoberta de ricas minas de ouro, o número de habitantes começa a aumentar, tornando aquela região a mais procurada da capitania. Dentre as famílias pioneiras citam-se Escobar, Xavier, Grilo, Marques, Coutinho, Pereira, Souza Pinto, Ferreira, Mota, Dias, Cruz, Soares, Moreira, Oliveira Costa, Gonçalves Leite, Vargas Correia, Lopes da Rocha, Silva Pinheiro, Machado, Araripe, Davel, Azevedo, Moraes, dentre outras. O negro foi o segundo elemento a povoar o município. Vieram para o trabalho escravos e, junto com os portugueses formaram grandes fazendas, destacando assim as famílias Oliveira, Ascacibas, Silva, Costa, Rangel, Souza, Santos, Constantino e Emílio.

Em 1754, foi construída a matriz sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição das Minas de Castelo.

Em 1828, o governador da capitania do Espírito Santo, Baltazar de Souza Botelho de Vasconcelos dirigiu-se ao Rei D. João VI enaltecendo as riquezas da região (solo fértil e minérios) e sugerindo uma regulamentação sobre os trabalhos das minas e de proteção dos índios, cujo aldeamento se impunha.

Em 01 de Agosto de 1829, o governador Imperial expediu um alvará determinando o aldeamento dos índios e encarregando desta missão o comendador Joaquim

³ Fonte: [IBGE](#).

Maralino da Silva Lima, residente em Itapemirim e futuro Barão desse nome. Após alguns anos tornou-se Vice-Presidente da província e em 1849, empreendeu uma viagem de reconhecimento em companhia de seu cunhado Fortunato Tavares da Silva Medilo, quando fundou definitivamente o Aldeamento Imperial Afonsino, (hoje Conceição do Castelo), dos Índios Purís.

Em 1892, chegam os primeiros italianos que passaram a fazer abertura na floresta virgem para exploração de culturas do café. Destacam-se as famílias italianas Galavoti, Manhoni, Serafim, Bareto, Menegace e Simonatto.

O nome Conceição do Castelo surgiu de dois fatos curiosos. Um deles deve-se à impressão causada a um desbravador que, vindo da costa litorânea, deparou-se com uma alta muralha que parecia um castelo. Outro fato é que, em homenagem à Padroeira da Paróquia, surge a denominação “Conceição do Castelo”⁴.

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

1.2.2. Perfil socioeconômico do município

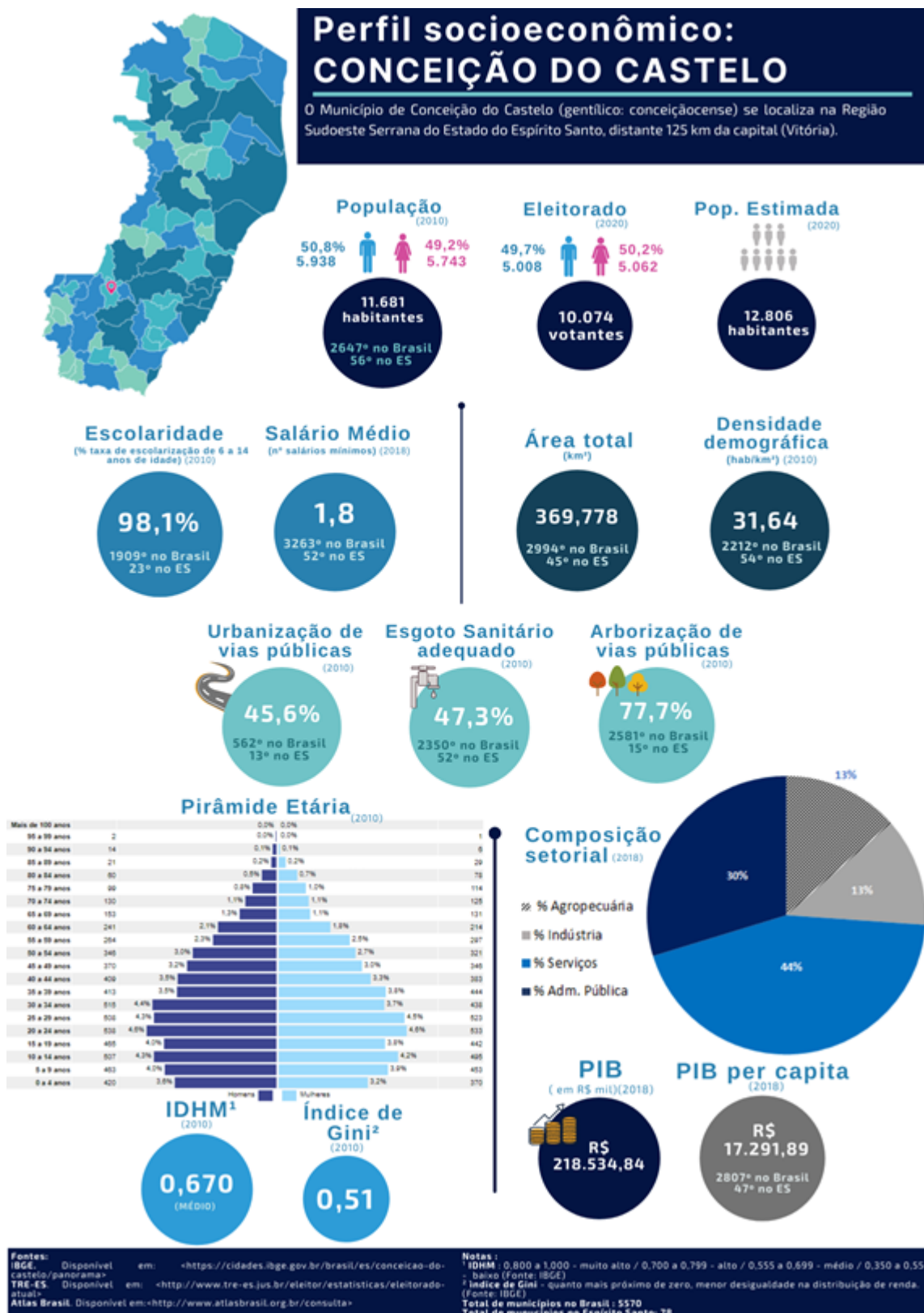


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

1.2.3. Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Conceição do Castelo apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo, Fundo de Desenvolvimento Municipal de Conceição do Castelo.

1.2.4. Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

| Exercício | Responsáveis | Processo TC | Parecer Prévio | | |
|-----------|---------------------------|--------------|----------------|------------|------------------------|
| | | | Número | Data | Resultado |
| 2019 | Christiano Spadetto | 02125/2020-8 | 00098/2021-3 | 29/10/2021 | Aprovação com ressalva |
| 2018 | Christiano Spadetto | 08667/2019-2 | 00036/2020-4 | 17/07/2020 | Aprovação com ressalva |
| 2017 | Christiano Spadetto | 03740/2018-9 | 00047/2019-9 | 15/05/2019 | Aprovação com ressalva |
| 2016 | Francisco Saulo Belisario | 05124/2017-9 | 00114/2018-9 | 10/10/2018 | Aprovação com ressalva |
| 2015 | Francisco Saulo Belisario | 03741/2016-7 | 00062/2017-7 | 12/07/2017 | Aprovação com ressalva |
| 2014 | Francisco Saulo Belisario | 05479/2015-1 | 00101/2016-5 | 30/11/2016 | Aprovação com ressalva |
| 2013 | Francisco Saulo Belisario | 03316/2014-1 | 00086/2016-4 | 09/11/2016 | Aprovação com ressalva |

Fonte: Sistema e-TCEES

1.3. Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4. Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem

como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da Programação financeira orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da alienação de ativos; avaliação da transparência na gestão; registro e arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Por fim, registra-se ainda, a ausência de realização de auditoria financeira nas demonstrações contábeis do município.

1.5. Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 70.324.248,45 (total do Ativo).

1.6. Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7. Processos relacionados

Para a instrução do relatório foram utilizados os seguintes processos de controle externo:

Proc. TC 707/2020 (Obras paralisadas); proc. TC 4.847/2020 (Transparência pública); proc TC 3.367/2016 (Levantamento sobre controle Interno em 2016); proc. TC 2.311/2019 (Levantamento sobre controle interno em 2018); proc. TC 3.559/2020 (Levantamento sobre controle interno em 2020); proc. TC 2.918/2015 (Relatório de auditoria ordinária 16/2015), proc. TC 5.699/2017 (Relatório de auditoria 17/2017); proc. TC 6.056/2016 (Relatório de auditoria 34/2016); proc. TC 7.480/2018 (Relatório de auditoria 37/2018); proc. TC 2.739/2021 (Relatório técnico das contas do governador de 2020); proc. TC 2.391-9 (PCM/2020); proc. TC 5.754/2018 (Fiscalização da administração tributária municipal); proc. TC 1.405/2020 (Auditoria Operacional com Levantamento da Situação das redes de Ensino do Estado); proc. TC 2.213/2020 (Levantamento contendo as ações em educação realizadas durante a pandemia); e proc. TC 2.478/2021-6 (Prestação de Contas do Ordenador 2020).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2020, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e o endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a maio de 2020, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1. Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2020, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

Expectativas 2020:

- As expectativas iniciais não contemplaram a crise decorrente da pandemia da Covid-19, que afetou profundamente a trajetória esperada para a economia ao longo de 2020.
- À medida que o vírus avançava no Brasil, as expectativas do PIB para 2020 despencaram⁶. Porém, no 2º semestre houve a recuperação das atividades econômicas⁷ o que provocou melhora nas expectativas, sem contudo, reverter a queda do PIB, mas amenizando-a: PIB inicial de +2,30%, passando por -6,54% no meio do ano e finalizando com a expectativa de -4,36%.
- A desvalorização do real e o conseqüente aumento dos custos dos insumos empresariais e a escalada dos preços internos dos alimentos repercutiram em expectativas maiores da inflação, acima do centro da meta (4%), mas dentro do limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, entre 2,5% e 5,5%.

Economia Mundial:

- A economia mundial, já enfraquecida em 2019⁸, teve o cenário agravado com a pandemia⁹.
- Os países proveram pacotes de estímulo fiscal e de apoio às empresas e adotaram políticas monetárias extremamente expansionistas, o que ajudou evitar

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2020 (Processo TC 2.739/2021).

⁶ Em 19/6/2020, a expectativa mais otimista para o PIB de 2020 era de -3,83% e a mais pessimista era de -11,00%, enquanto a mediana era de -6.50% (Relatório Focus do Bacen).

⁷ Em 2020, o NATR/TCE-ES elaborou informes econômicos com variáveis de alta frequência que subsidiaram os Boletins Extraordinários publicados no site do TCE-ES. Neles, pôde-se observar a recuperação em “V” de diversos setores da economia, atingindo níveis pré-pandemia.

⁸ Em 2019, o crescimento da economia global recuou para 2,8%.

⁹ O FMI estimou uma queda do PIB mundial de -3,5% em 2020, ante uma previsão anterior pré-crise de aumento de +3,3%.

os cenários mais pessimistas e possibilitar uma recuperação rápida da atividade econômica após as fortíssimas quedas em março e abril.

- O comércio exterior do Brasil em 2020 seguiu a dinâmica de recuperação dos países parceiros: 34% do total exportado teve a China como destino, equivalente a 3,3 vezes o valor exportado para os EUA.
- As exportações brasileiras (US\$ 209,9 bilhões) caíram 6,1% e as importações (US\$ 158,9 bilhões) caíram 9,7%, provocando um superávit (US\$ 51,0 bilhões) na balança comercial e aumento de 7,0% em relação a 2019, e a corrente de comércio¹⁰ (US\$ 368,8 bilhões) registrou queda de 7,7%.
- O petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, finalizou 2020 com o preço *brent*¹¹ em US\$ 51,80 o barril (-21,5% em relação a 2019: US\$ 66,00)¹².

Economia nacional:

- Após um primeiro semestre devastador, quando a pandemia levou ao fechamento dos negócios, à brutal redução da mobilidade e a uma grande saída de capitais do país, o cenário mudou ao longo do segundo semestre de 2020, com forte alta do PIB no terceiro trimestre.
- O ano de 2020 fechou com uma expressiva queda do PIB (-4,1%) devido à crise provocada pela pandemia da Covid-19. A queda é, no entanto, bem menor que as projeções (-11,0%) divulgadas no segundo trimestre, ponto mais grave da crise.
- A inflação pelo IPCA fechou o ano em 4,52%, acima do esperado inicialmente (3,61%).
- A taxa Selic terminou o ano em sua mínima histórica, em 2,00% a.a., após ter iniciado 2020 em 4,50%.
- A taxa de desemprego em 2020 atingiu o maior valor (14,6%) no trimestre terminado em setembro e chegou ao fim do ano em 13,9%, após fechar o ano de 2019 com o melhor resultado nos últimos quatro anos (11,0%).

¹⁰ Soma das importações e exportações.

¹¹ Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.

¹² O petróleo dos Estados Unidos (WTI) concluiu as operações a US\$ 48,52 o barril, redução de 20,5% em relação ao valor de referência do fim do ano 2019 (US\$ 61,06).

- As contas públicas do país, que já estavam em uma situação preocupante antes da pandemia, pioraram ainda mais, diante do elevado custo fiscal para combater os efeitos da Covid-19.
- A dívida bruta do setor público brasileiro (governos federal, estadual, municipais e empresas estatais) atingiu R\$ 6,6 trilhões em 2020 (89,2% do PIB do país), um avanço em relação a 2019 (R\$ 5,5 trilhões ou 74,3% do PIB). O ano de 2020 deixa uma herança ainda maior de fragilidade fiscal, tornando a trajetória para a dívida nos próximos anos ainda mais incerta.

Economia capixaba:

- O nível de atividade econômica no Espírito Santo sofreu queda maior que a do Brasil (-4,1%) em 2020, segundo projeções: -5,1%, -4,4% e -4,31%¹³.
- O setor Serviços foi o que mais sentiu (-7,4%). A Indústria geral acompanhou o movimento de queda no ano (-13,9%). O Comércio Varejista Ampliado cresceu (+4,0%), mas abaixo do que era observado anteriormente (+5,0%)¹⁴.
- No setor agrícola capixaba, sete dos dez principais produtos apresentaram aumento de produção: café arábica (+51,0%), banana (+1,5%), mamão (+8,8%), pimenta-do-reino (+7,9%), cana-de-açúcar (+0,8%), cacau (+2,0%) e coco (+0,7%). Por sua vez, café-conilon (-12,2%), tomate (-8,5%) e abacaxi (-16,3%) registraram retração.
- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) atingiu +5,2% em 2020, impulsionado, principalmente, pelo grupo *Alimentação e bebidas* (+18,4%).
- Em 2020, a pandemia de Covid-19 impactou negativamente o comércio exterior capixaba, principalmente pelo lado das exportações. O saldo comercial foi negativo (déficit) em US\$ 1,1 bilhão (queda de 143,5% em relação a 2019), com as exportações diminuindo para US\$ 5,13 bilhões (- 41,7%) e as importações

¹³ Respectivamente: Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), Indicador de Atividade Econômica (IAE) da Findes e IBCR-ES (indicador mensal de atividade econômica regional do Banco Central relativo ao Espírito Santo).

¹⁴ O aumento no Comércio Varejista Ampliado foi puxado por Material de construção (+59,5%) e Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (+9,3%).

recuando 0,7% (US\$ 6,23 bilhões). A corrente de comércio¹⁵ alcançou US\$ 11,4 bilhões (-24,6% em relação a 2019).

- A Agropecuária foi a única atividade econômica do Espírito Santo que registrou crescimento das exportações em 2020 (alta de 9,0% frente a 2019).
- O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo: 23% do valor das exportações em 2020.
- O principal destino das exportações em 2020 foram os Estados Unidos (32%). A principal origem das importações foi a China (22%).
- Em 2020, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo alcançou 104,9 mBoe¹⁶, queda pelo quarto ano consecutivo (-13,9% em relação a 2019).

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

- Em 2020, a receita total (R\$ 18,8 bilhões) caiu em relação a 2019 (-3,6% nominal e -7,8% real) e a despesa total (R\$ 17,7 bilhões) aumentou (+5,2% nominal e +0,7% real), gerando um superávit orçamentário de R\$ 1,1 bilhão.
- A variação mensal da arrecadação de 2020 com o mesmo mês de 2019 mostra a dimensão do impacto da crise provocada pela pandemia do Covid-19: em abril e maio de 2020 as quedas chegaram a -31,2% e -23,8% respectivamente, o que foi revertido e atenuado nos meses seguintes com a ajuda financeira da União e a retomada da economia no segundo semestre.
- O ICMS é o principal componente da receita estadual, sendo responsável por 45,9% da Receita Corrente Líquida em 2020 (R\$ 15,6 bilhões), seguido de “outras transferências correntes” (14,8%).
- A despesa com investimentos alcançou R\$ 1,5 bilhão em 2020, um surpreendente aumento (+39,5%) em relação a 2019. A principal fonte de recursos continua sendo os recursos próprios (77,2% do total investido).
- Nos últimos anos o governo do estado obteve resultado primário positivo (superávit).

¹⁵ Corrente de comércio: soma das exportações e importações.

¹⁶ Boe, do *inglês barrel of oil equivalent* (barril de petróleo equivalente), é a unidade básica usada para medir a produção do óleo e do gás. É frequentemente necessário usar milhões ou bilhões de equivalente dos barris de petróleo (mboe ou bboe) ao discutir reservas de petróleo. Os volumes da produção são medidos no boed (equivalente dos barris de petróleo um dia) ou no mboed (milhões do equivalente dos barris de petróleo um dia).

- O Espírito Santo foi o único com nota A nos últimos três anos pela avaliação da Capag¹⁷ da Secretaria do Tesouro Nacional, condição corroborada por seus quocientes contábeis do Balanço Patrimonial.
- Em 2020, a Dívida Consolidada (bruta) aumentou para 47,40% da Receita Corrente Líquida ajustada (em 2019 era 44,52%). A Dívida Consolidada Líquida caiu pelo segundo ano seguido (9,06% da RCL ajustada).
- A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba alcançou 31% da RCL, sendo 11% de recursos não vinculados e 20% de recursos vinculados.
- O superávit financeiro consolidado para todos os poderes e todas as fontes de recursos foi de R\$ 10,2 bilhões de reais. Desse valor, R\$ 5,1 bilhões são recursos da previdência que não podem ser utilizados para custear as despesas dos Poderes e Órgãos do Estado. A fonte de Recursos Ordinários do Tesouro apresentou superávit financeiro consolidado de R\$ 1,8 bilhão.
- Em 2020, o resultado atuarial do RPPS consolidado¹⁸ apresentou um déficit atuarial da ordem de - R\$ 27,0 bilhões, resultante do superávit atuarial do Fundo Previdenciário (+ R\$ 2,5 bilhões) e do déficit atuarial do Fundo Financeiro (- R\$ 29,5 bilhões). O resultado atuarial do Fundo de Proteção Social dos Militares não está contemplado no ES-Previdência e alcançou o déficit atuarial de - R\$ 9,5 bilhões em 2020.

2.2. Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Conceição do Castelo no ano de 2018¹⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços (44,2%) teve maior peso, seguido por administração pública (29,7%). A agropecuária (13,5%) e a indústria (12,6%) tiveram menor participação. De 2011 a 2018, o setor de serviços apresentou maior valor agregado na economia local, empatando essa posição com o setor de administração pública em 2010.

¹⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

¹⁸ ES-Previdência = Fundo Financeiro + Fundo Previdenciário.

¹⁹ Último ano divulgado pelo [IBGE](#).

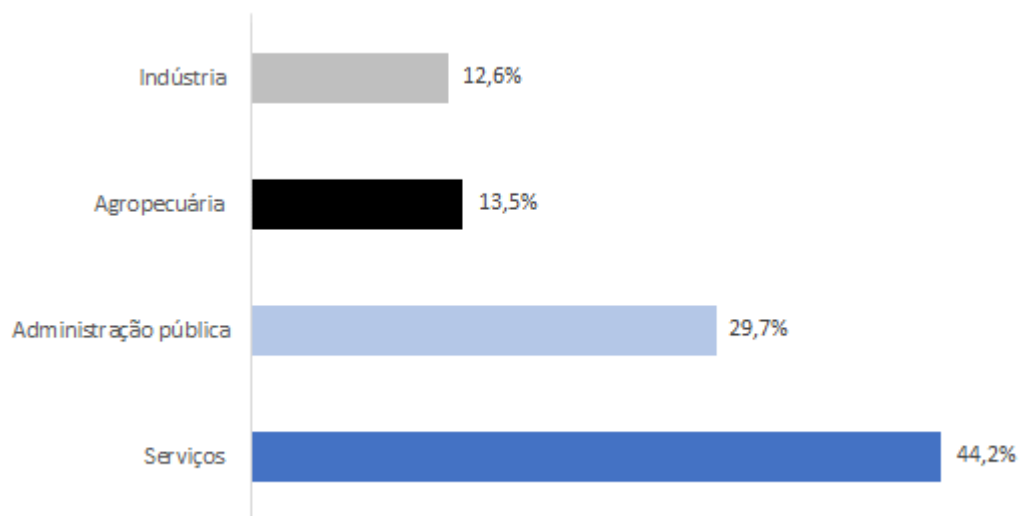


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Conceição do Castelo (2018)

Fonte: IBGE Cidades

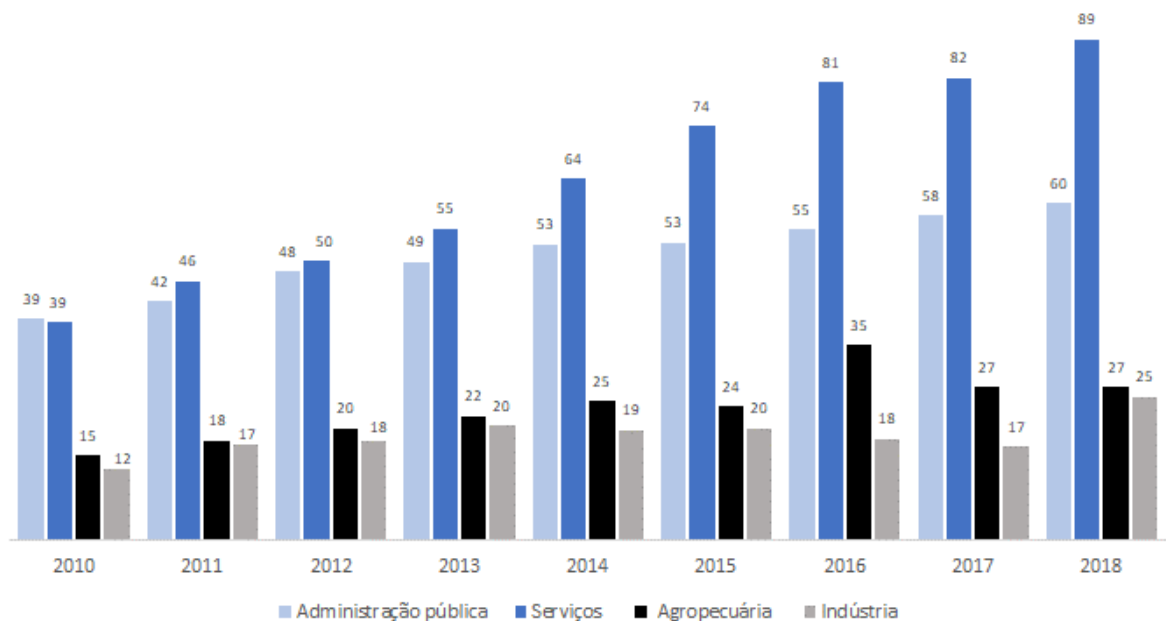


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Conceição do Castelo (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)²⁰ do Município mostra a admissão de 304 empregados, mas 425 desligamentos, resultando num saldo negativo de -121 empregos formais em 2020.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)²¹ do município de Conceição do Castelo atingiu 5,14 em 2020, acima da média (4,90) dos 13 municípios que compõem o seu *cluster*²², ocupando a 5ª posição (maior IAN do *cluster*: 5,61; menor IAN: 4,41). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 5,76, ocupando a 2ª posição no *cluster* (média: 5,21);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 3,94 ocupando a 7ª posição no *cluster* (média: 3,97);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 4,78 ocupando a 7ª posição no *cluster* (média: 4,93).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,09, ocupando a 3ª posição no *cluster* (média: 5,48).

²⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

²¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Ideies](#).

²² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Conceição do Castelo é composto por: Domingos Martins, Presidente Kennedy, Conceição do Castelo, Santa Maria de Jetibá, Afonso Cláudio, Itapemirim, Vargem Alta, Brejetuba, Santa Leopoldina, Laranja da Terra, Ibitirama, Mimoso do Sul e Ibatiba.

A nota do IAN de 2020 apresentou resultado 0,11 maior que no ano de 2019. Isso coloca Conceição do Castelo na 5ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Sudoeste Serrana (Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante) e na 40ª posição no Estado.

“Condições Urbanas” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2019 e 2020 (variação de 0,774). Por sua vez, “Transporte” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2019 e 2020 (variação de -1,63).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2019 e 2020. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “condições urbanas” e “educação”, e recuos significativos (> -10%) nas categorias “transporte” e “inovação” (-28% pontos).

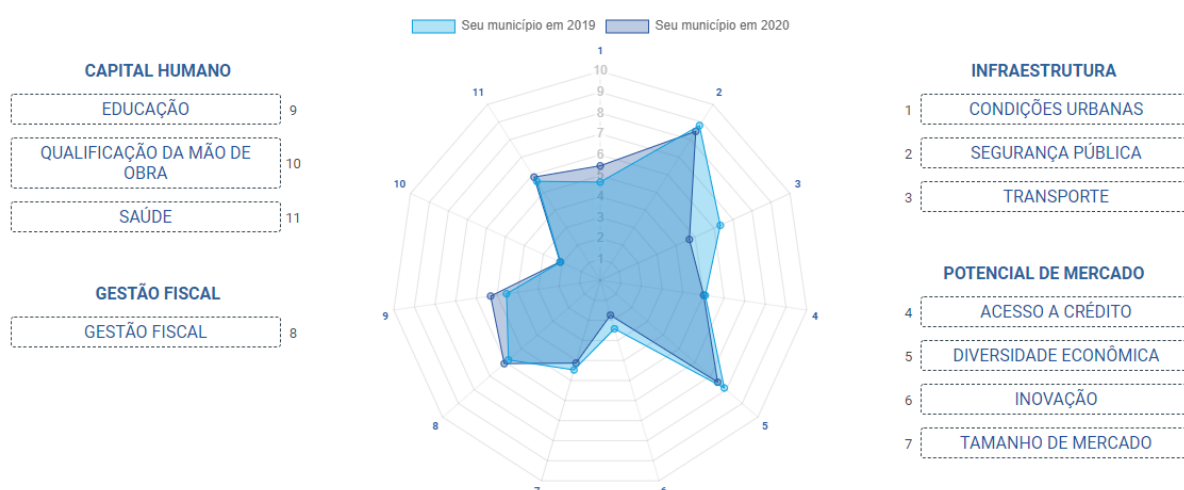


Figura 3: Evolução das categorias do IAN – Conceição do Castelo – 2019/2020

Fonte: [Ideies/Findes](#)

O resultado do IAN de Conceição do Castelo em 2020, assim como em 2019, mostra a necessidade de o Município fomentar o dinamismo na economia local (potencial de mercado) e qualificar o capital humano.

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM²³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Conceição do Castelo. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,408, passou por 0,551 e chegou em 0,670, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

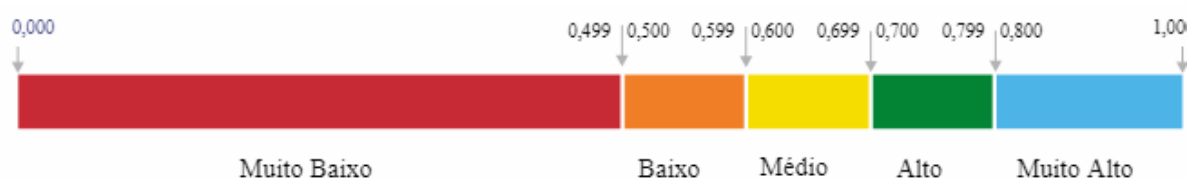


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil.

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade²⁴, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo²⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010²⁶, Conceição do Castelo obteve 0,59, 0,50 e 0,51, respectivamente, ou seja, uma melhora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, seguida de ligeira piora de 2000 a 2010.

²³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

²⁴ Fonte: [PNUD](#).

²⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

²⁶ Fonte: Atlas Brasil.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais²⁷ no município foi de 1,8 salário mínimo em 2018. Isso coloca o município entre as 45 cidades capixabas com salário médio mensal abaixo de 2 salários mínimos²⁸, conforme Tabela a seguir.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2018

| Município | Salário | Município | Salário | Município | Salário |
|-------------------------|---------|-------------------------|---------|----------------------|---------|
| Vitória | 4 | Ibatiba | 2 | Baixo Guandu | 1,8 |
| Anchieta | 2,9 | Mantenópolis | 2 | Conceição do Castelo | 1,8 |
| Aracruz | 2,9 | Marataízes | 2 | Dores do Rio Preto | 1,8 |
| Serra | 2,7 | Nova Venécia | 2 | Fundão | 1,8 |
| Itapemirim | 2,6 | Pedro Canário | 2 | Guaçuí | 1,8 |
| São Domingos do Norte | 2,6 | Pinheiros | 2 | Irupi | 1,8 |
| Iconha | 2,4 | Presidente Kennedy | 2 | Itaguaçu | 1,8 |
| Linhares | 2,3 | Alfredo Chaves | 1,9 | Jaguaré | 1,8 |
| Muniz Freire | 2,3 | Brejetuba | 1,9 | Jerônimo Monteiro | 1,8 |
| São Mateus | 2,3 | Castelo | 1,9 | Laranja da Terra | 1,8 |
| Água Doce do Norte | 2,2 | Governador Lindenberg | 1,9 | Marechal Floriano | 1,8 |
| Alegre | 2,2 | Guarapari | 1,9 | São José do Calçado | 1,8 |
| Santa Teresa | 2,2 | Ibiraçu | 1,9 | Sooretama | 1,8 |
| Viana | 2,2 | Ibitirama | 1,9 | Água Branca | 1,7 |
| Vila Velha | 2,2 | Itarana | 1,9 | Apiacá | 1,7 |
| Cachoeiro de Itapemirim | 2,1 | Iúna | 1,9 | Boa Esperança | 1,7 |
| Cariacica | 2,1 | Mimoso do Sul | 1,9 | Bom Jesus do Norte | 1,7 |
| Colatina | 2,1 | Montanha | 1,9 | Mucurí | 1,7 |
| Conceição da Barra | 2,1 | Muqui | 1,9 | Pancas | 1,7 |
| João Neiva | 2,1 | Rio Bananal | 1,9 | São Gabriel da Palha | 1,7 |
| Piúma | 2,1 | Rio Novo do Sul | 1,9 | Vila Valério | 1,7 |
| Santa Leopoldina | 2,1 | Santa Maria de Jetibá | 1,9 | Alto Rio Novo | 1,6 |
| Barra de São Francisco | 2 | Vargem Alta | 1,9 | Atilio Vivacqua | 1,6 |
| Divino de São Lourenço | 2 | Venda Nova do Imigrante | 1,9 | Marilândia | 1,6 |
| Domingos Martins | 2 | Vila Pavão | 1,9 | São Roque do Canaã | 1,6 |
| Ecoporanga | 2 | Afonso Cláudio | 1,8 | Ponto Belo | 1,4 |

Fonte: IBGE

2.3. Finanças públicas

2.3.1. Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

²⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

²⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 2 salários mínimos. Vitória é líder distante com 4 salários mínimos mensais em média, seguida de Conceição do Castelo e Aracruz com 2,9 e Serra com 2,7. Ponto Belo está na última colocação com 1,4.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Conceição do Castelo nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, exceto em 2017 e 2020, alcançando neste último ano os montantes de R\$ 45.733.505,64 (58º no *ranking* estadual) e R\$ 46.558.241,57 (51º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e em 2018 obteve um significativo aumento real de 11,74% em relação ao ano anterior.

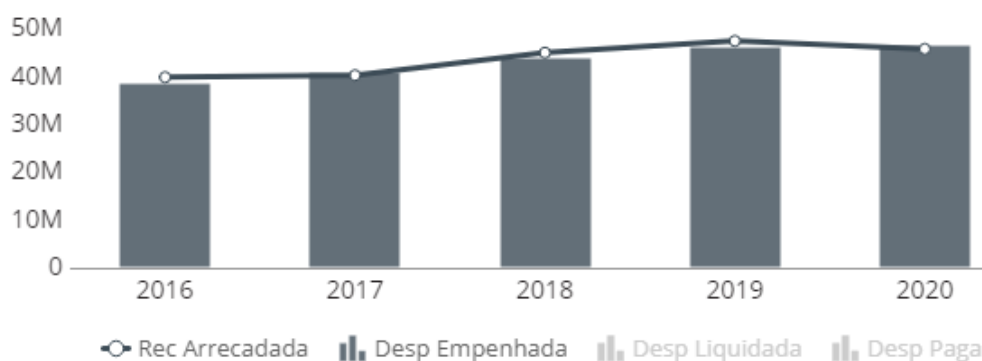


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

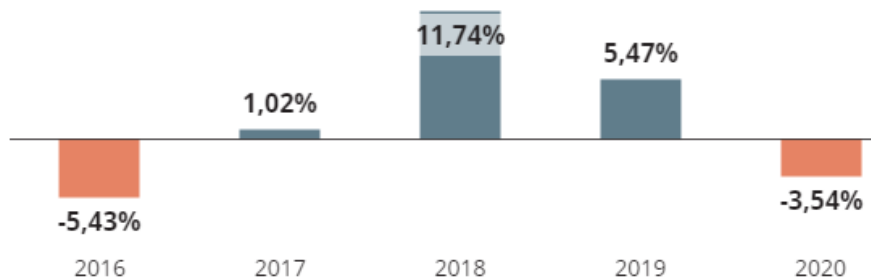


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2020 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (46%) com R\$ 21,2 milhões, seguida das Transferências do Estado (46%) com R\$ 20,9 milhões e das Receitas próprias do Município (8%) com R\$ 3,6 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o FPM (R\$ 9,48 milhões), o ICMS (R\$ 11,01 milhões) e o ISS (R\$ 1,52 milhões).

| Receitas próprias do Município em destaque | | Transferências do Estado em destaque | | Transferências da União em destaque | |
|--|-----------------|--------------------------------------|---------------------|-------------------------------------|-------------------|
| IPTU 481,55K | ITBI 153,82K | ICMS 11,01M | IPVA 600,25K | FPM 9,48M | Convênios 0,00 |
| ISS 1,52M | | Convênios 0,00 | Petróleo 337,44K | Petróleo 1,59M | |

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2020

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga aumentou nos últimos anos em relação ao ano anterior, diminuindo somente em 2016 e estagnada em 2020 (+0,08%)

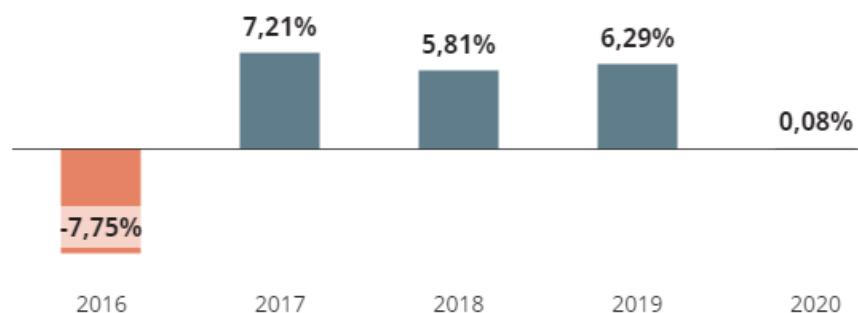


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2020 (R\$ 44.255.907,36), 91,7% foram destinados para despesas correntes (R\$ 40.571.232,62) e 8,3% para despesas de capital (R\$ 3.684.674,74). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (55,6%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 100% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 1.923.365,78).

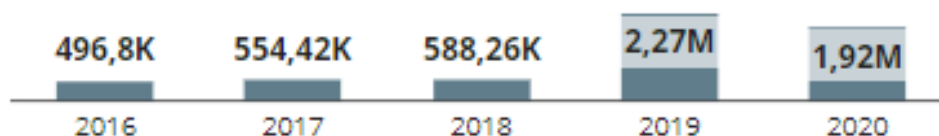


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 29% para Educação, 23% para Saúde, 17% para Administração, 15% para Urbanismo, 11% para Outras Despesas e 5% para Assistência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2020 foi deficitário em R\$ 824.735,93 (69º no *ranking* estadual), menor que o de 2019 (superavitário em R\$ 1.167.091,45).

No campo fiscal, o Resultado Primário²⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2020, o Município apresentou déficit primário de R\$ 569.706,91, abaixo da meta estabelecida (-R\$ 750.000,00), significando aumento da dívida consolidada líquida. Mês a mês, o Município o resultado primário foi positivo, tornando-o deficitário ao final do ano, conforme gráfico a seguir.

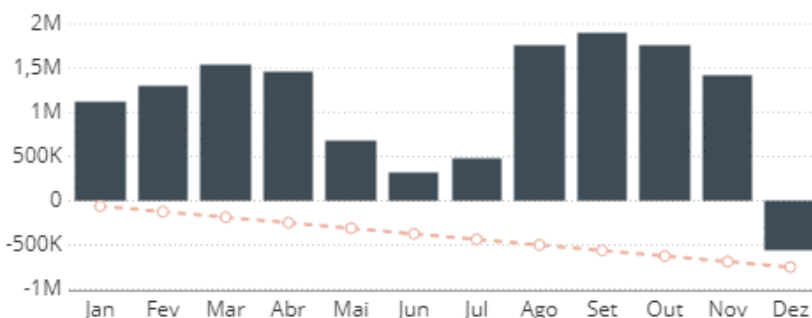


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2. Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez³⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico

²⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

³⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

da saúde fiscal do ente federativo. A última nota³¹ do município de Conceição do Castelo não está disponível.

2.3.3. Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Conceição do Castelo foi nula (R\$ 0,00) em 2020. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 13.531.347,82, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no mesmo montante de R\$ 13.531.347,82, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2020, conforme gráfico a seguir:

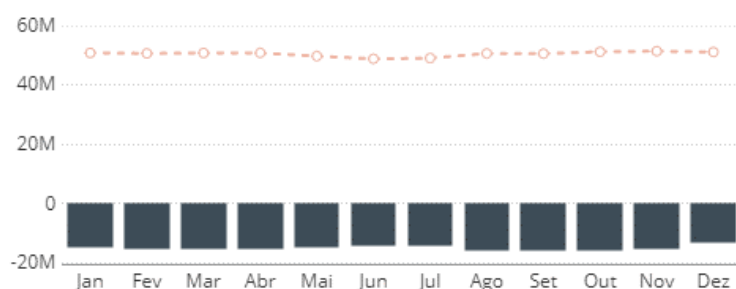


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

³¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).

2.4. Previdência

O município de Conceição do Castelo não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. Instrumentos de planejamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2092/2019, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Verificou-se que não há evidências de que a lei orçamentária anual tenha sido elaborada de forma incompatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, a LOA do município, Lei 2133/2019, estimou a receita em R\$ 41.500.000,00 e fixou a despesa em R\$ 41.500.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 7.055.000,00, conforme artigo 5º da LOA.

3.2. Gestão orçamentária

3.2.1. Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 2 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

| Leis | Créditos adicionais suplementares | Créditos adicionais especiais | Créditos adicionais extraordinários | Total |
|-----------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|--------------|
| 2133/2019 (LOA) | 3.262.172,18 | 0,00 | 0,00 | 3.262.172,18 |
| 2160/2020 | 661.656,97 | 0,00 | 0,00 | 661.656,97 |
| 2168/2020 | 219.245,00 | 0,00 | 0,00 | 219.245,00 |
| 2169/2020 | 0,00 | 1.249.474,34 | 0,00 | 1.249.474,34 |
| 2172/2020 | 672.413,79 | 0,00 | 0,00 | 672.413,79 |
| 2177/2020 | 413.879,41 | 0,00 | 0,00 | 413.879,41 |
| 2178/2020 | 185.909,98 | 0,00 | 0,00 | 185.909,98 |
| 2179/2020 | 458.890,02 | 0,00 | 0,00 | 458.890,02 |
| 2180/2020 | 605.186,17 | 0,00 | 0,00 | 605.186,17 |
| 2181/2020 | 0,00 | 273.947,66 | 0,00 | 273.947,66 |
| 2182/2020 | 75.737,00 | 0,00 | 0,00 | 75.737,00 |
| 2184/2020 | 620.000,00 | 0,00 | 0,00 | 620.000,00 |
| 2185/2020 | 671.696,21 | 0,00 | 0,00 | 671.696,21 |
| 2187/2020 | 248.462,00 | 0,00 | 0,00 | 248.462,00 |
| 2188/2020 | 272.824,12 | 0,00 | 0,00 | 272.824,12 |
| 2190/2020 | 343.907,98 | 0,00 | 0,00 | 343.907,98 |
| 2193/2020 | 1.246.384,98 | 0,00 | 0,00 | 1.246.384,98 |
| 2198/2020 | 989.000,00 | 0,00 | 0,00 | 989.000,00 |
| 2199/2020 | 1.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500.000,00 |
| 2202/2020 | 740.344,10 | 0,00 | 0,00 | 740.344,10 |
| 2203/2020 | 275.304,11 | 0,00 | 0,00 | 275.304,11 |
| 2206/2020 | 592.698,95 | 0,00 | 0,00 | 592.698,95 |
| 2214/2020 | 175.000,00 | 0,00 | 0,00 | 175.000,00 |
| 2215/2020 | 177.000,00 | 0,00 | 0,00 | 177.000,00 |
| 2219/2020 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| 2220/2020 | 195.469,17 | 0,00 | 0,00 | 195.469,17 |
| 2221/2020 | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |

| | | | | |
|--------------|----------------------|---------------------|-------------|----------------------|
| 2222/2020 | 0,00 | 27.376,99 | 0,00 | 27.376,99 |
| 2224/2020 | 669.129,07 | 0,00 | 0,00 | 669.129,07 |
| 2226/2020 | 162.589,22 | 0,00 | 0,00 | 162.589,22 |
| 2227/2020 | 70.831,00 | 0,00 | 0,00 | 70.831,00 |
| 2229/2020 | 17.450,00 | 0,00 | 0,00 | 17.450,00 |
| 2230/2020 | 84.000,00 | 0,00 | 0,00 | 84.000,00 |
| 2231/2020 | 24.458,00 | 0,00 | 0,00 | 24.458,00 |
| 2236/2020 | 267.402,00 | 0,00 | 0,00 | 267.402,00 |
| 2237/2020 | 13.293,38 | 0,00 | 0,00 | 13.293,38 |
| 2244/2020 | 693.993,91 | 0,00 | 0,00 | 693.993,91 |
| 2245/2020 | 1.380.700,00 | 0,00 | 0,00 | 1.380.700,00 |
| 2247/2020 | 17.745,00 | 0,00 | 0,00 | 17.745,00 |
| 2248/2020 | 134.968,00 | 0,00 | 0,00 | 134.968,00 |
| 2250/2020 | 7.000,00 | 0,00 | 0,00 | 7.000,00 |
| Total | 18.346.741,72 | 1.555.798,99 | 0,00 | 19.902.540,71 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 – DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 10.095.871,53 conforme segue.

Tabela 3 – Despesa total fixada

Valores em reais

| | |
|--|----------------------|
| (=) Dotação inicial (BALORC) | 41.500.000,00 |
| (+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD) | 18.346.741,72 |
| (+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD) | 1.555.798,99 |
| (+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD) | 0,00 |
| (-) Anulação de dotações (DEMCAD) | 11.686.740,83 |
| (=) Dotação atualizada apurada (a) | 49.715.799,88 |
| (=) Dotação atualizada BALORC (b) | 51.595.871,53 |
| (=) Divergência (c) = (a) – (b) | -1.880.071,65 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Quanto à diferença de R\$ 1.880.071,65 (tabela anterior) entre a dotação apurada com base no demonstrativo de créditos adicionais e a evidenciada no balanço orçamentário, opinamos pela não citação do gestor, uma vez que não há evidências de que a sua consideração implique no descumprimento do limite de abertura de créditos adicionais previsto na legislação municipal, além de não ter havido despesas empenhadas acima da dotação apurada.

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 4 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em

| reais | |
|--|----------------------|
| Anulação de dotações | 11.506.740,83 |
| Excesso de arrecadação | 2.150.019,98 |
| Superávit Financeiro | 6.065.779,90 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Anulação de Reserva de Contingência | 180.000,00 |
| Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988) | 0,00 |
| Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses | 0,00 |
| Recursos de Convênios | 0,00 |
| Total | 19.902.540,71 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 7.055.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 3.262.172,18, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se a suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e a suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Valores em reais

| Fontes de Recursos | DEMCAD | | BALANCETE RECEITA | | BALPAT | |
|---|---------------------------------|---------------------------------------|------------------------|------------------------------|--|------------------------------|
| | Abertura de Créditos Adicionais | | Excesso de Arrecadação | | Superávit Financeiro do Exercício Anterior | |
| | Excesso de Arrec. (a) | Superávit Financ. Exerc. Anterior (b) | Apurado (c) | Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a) | Apurado (e) | Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b) |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 0,00 | 402.448,00 | 2.360.572,37 | 0,00 | 1.425.184,91 | 1.022.736,91 |
| 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%) | 0,00 | 681.850,00 | 304.992,06 | 0,00 | 772.485,46 | 90.635,46 |
| 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE | 0,00 | 136.444,96 | 3.069,94 | 0,00 | 248.274,01 | 111.829,05 |

| | | | | | | |
|---|------------|--------------|--------------|------------|--------------|--------------|
| 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | 0,00 | 10.723,00 | 903.359,84 | 0,00 | 26.592,90 | 15.869,90 |
| 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) | 0,00 | 358.977,00 | 1.143.270,31 | 0,00 | 469.434,84 | 110.457,84 |
| 215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde) | 620.000,00 | 193.500,00 | 950.925,75 | 330.925,75 | 1.477.149,20 | 1.283.649,20 |
| 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS | 0,00 | 114.826,99 | 75.043,79 | 0,00 | 948.008,18 | 833.181,19 |
| 390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 349.144,33 | 111.556,16 | 0,00 | 394.281,48 | 45.137,15 |
| 530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO | 0,00 | 1.122.943,68 | -383.300,39 | 0,00 | 1.561.093,91 | 438.150,23 |
| 540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO | 0,00 | 2.073.038,17 | -871.432,31 | 0,00 | 2.722.175,64 | 649.137,47 |
| 610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE | 0,00 | 52.359,41 | -17.719,01 | 0,00 | 52.359,41 | 0,00 |
| 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP | 0,00 | 87.745,00 | -56.803,84 | 0,00 | 224.428,34 | 136.683,34 |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS | 671.696,21 | 0,00 | 872.266,87 | 200.570,66 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - DEMCAD E BALPAT e PCM/2020 Balancete Receita

3.2.2. Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 104,77% em relação à receita prevista:

Tabela 6 - Execução orçamentária da receita **Valores em reais**

| Unidades gestoras | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas | % Arrecadação |
|---|----------------------------|----------------------------|----------------------|
| 021E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo | 4.058.000,00 | 5.364.630,21 | 132,20 |
| 021E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo | 527.000,00 | 713.794,46 | 135,44 |
| 021E0500003 - Fundo de Desenvolvimento Municipal de Conceição do Castelo | 671.696,21 | 672.036,86 | 100,05 |
| 021E0700001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo | 38.393.323,77 | 38.983.044,11 | 101,54 |
| I. Total por UG (BALORC) | 43.650.019,98 | 45.733.505,64 | 104,77 |
| II. Total Consolidado (BALORC) | 43.650.019,98 | 45.733.505,64 | 104,77 |
| III = I - II. Diferença | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR) | 0,00 | 0,00 | |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 7 - Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Valores em reais**

| Categoria da Receita | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas |
|--|----------------------------|----------------------------|
| Receita Corrente | 39.451.000,00 | 42.560.252,05 |
| Receita de Capital | 4.199.019,98 | 3.173.253,59 |
| Operações De Crédito / Refinanciamento | 0,00 | 0,00 |
| Totais | 43.650.019,98 | 45.733.505,64 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 90,24% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 8 - Execução orçamentária da despesa

Valores em reais

| Unidades gestoras | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | % Execução |
|---|----------------------|----------------------|--------------|
| 021E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo | 12.184.980,55 | 10.469.183,60 | 85,92 |
| 021E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo | 2.787.283,62 | 2.490.421,97 | 89,35 |
| 021E0500003 - Fundo de Desenvolvimento Municipal de Conceição do Castelo | 673.696,21 | 671.682,08 | 99,70 |
| 021E0700001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo | 33.943.431,15 | 31.696.858,21 | 93,38 |
| 021L0200001 - Câmara Municipal de Conceição do Castelo | 2.006.480,00 | 1.230.095,71 | 61,31 |
| I. Total por UG (BALANCORR) | 51.595.871,53 | 46.558.241,57 | 90,24 |
| II. Total Consolidado (BALORC) | 51.595.871,53 | 46.558.241,57 | 90,24 |
| III = I - II. Diferença | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR) | 0,00 | 0,00 | |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

| Especificação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Corrente | 37.515.875,50 | 44.778.538,65 | 41.035.794,86 | 40.571.232,62 | 40.571.232,62 |
| De Capital | 3.804.124,50 | 6.817.332,88 | 5.522.446,71 | 3.684.674,74 | 3.684.674,74 |
| Reserva de Contingência | 180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida / Refinanciamento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva do RPPS | 0,00 | 0,00 | | | |
| Totais | 41.500.000,00 | 51.595.871,53 | 46.558.241,57 | 44.255.907,36 | 44.255.907,36 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - BALORC - PCM/ 2020 - Balancete Despesa

3.2.3. Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R\$ 824.735,93, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)

Valores em reais

| | |
|---|--------------------|
| Receita total realizada | 45.733.505,64 |
| Despesa total executada (empenhada) | 46.558.241,57 |
| Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit) | -824.735,93 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020

Em que pese o déficit orçamentário evidenciado anteriormente, temos que foi constatado a existência de superávit financeiro do exercício anterior (2019), no montante de **R\$ 11.806.428,16**, sendo que deste total **R\$ 1.425.184,91** são referentes aos recursos ordinários e **R\$ 10.381.243,25** referem-se à recursos vinculados.

Assim, não se vislumbrou problemas em relação ao déficit orçamentário apontado.

3.2.4. Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2021, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

3.2.5. Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade

Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

| Tabela 11 - Execução na dotação Reserva de Contingência | Valores em reais |
|--|------------------|
| Balanço Orçamentário: | Valores |
| Despesas Empenhadas | 0,00 |
| Despesas Liquidada | 0,00 |
| Despesas Paga | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.6. Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

| Tabela 12 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS | Valores em reais |
|---|------------------|
| Balanço Orçamentário | Valores |
| Despesas Empenhadas | 0,00 |
| Despesas Liquidada | 0,00 |
| Despesas Paga | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

3.2.7. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 13 - Execução da Despesa Orçamentária | Valores em reais |
|---|-------------------------|
| Despesa Empenhada (a) | 46.558.241,57 |
| Dotação Atualizada (b) | 51.595.871,53 |
| Execução da despesa em relação à dotação (a-b) | -5.037.629,96 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.8. Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 14 - Planejamento Orçamentário | Valores em reais |
|--|-------------------------|
| Dotação Atualizada – BALORC (a) | 51.595.871,53 |
| Receita Prevista Atualizada – BALORC (b) | 43.650.019,98 |
| Dotação a maior (a-b) | 7.945.851,55 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - BALORC

| Tabela 15 - Informações Complementares para análise | Valores em reais |
|---|-------------------------|
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada) | 0,00 |
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada) | 6.065.779,90 |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada) | 0,00 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD | 6.065.779,90 |

| | |
|--|------|
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD | 0,00 |
|--|------|

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

Entretanto, verificou-se que além do superávit financeiro do exercício anterior (R\$6.065.779,90), também houve a abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 2.150.019,98 proveniente do excesso de arrecadação. Assim, o valor divergente entre a receita prevista atualizada e a dotação atualizada encontra-se explicada.

3.2.9. Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária | Valores em reais |
|---|-------------------------|
| Despesas Empenhadas (a) | 46.558.241,57 |
| Receitas Realizadas (b) | 45.733.505,64 |
| Execução a maior (a-b) | 824.735,93 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - BALORC

| Tabela 17 - Informações Complementares para análise | Valores em reais |
|---|-------------------------|
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas) | 6.065.779,90 |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas) | 0,00 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD | 6.065.779,90 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

Contudo, temos que foi constatado a existência de superávit financeiro do exercício anterior (2019), no montante de R\$ 11.806.428,16, sendo que deste total R\$

1.425.184,91 são referentes aos recursos ordinários e **R\$ 10.381.243,25** referem-se à recursos vinculados.

Assim, não se vislumbrou problemas em relação ao déficit orçamentário apontado.

3.2.10. Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação de Recursos por Função de Governo Valores em reais

| Função de Governo | | Despesa | | | |
|-------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Cód. | Descrição | Orçada | Empenhada | Liquidada | Paga |
| 13 | CULTURA | 87.435,12 | 86.820,52 | 86.820,52 | 86.820,52 |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 8.391.996,83 | 8.036.210,50 | 7.471.345,46 | 7.471.345,46 |
| 15 | URBANISMO | 6.804.366,15 | 6.642.150,17 | 6.529.563,43 | 6.529.563,43 |
| 25 | ENERGIA | 556.499,53 | 521.112,30 | 521.112,30 | 521.112,30 |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | 500.000,00 | 473.768,68 | 473.768,68 | 473.768,68 |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2.787.283,62 | 2.490.421,97 | 2.361.513,37 | 2.361.513,37 |
| 26 | TRANSPORTE | 229.674,94 | 183.740,00 | 131.056,50 | 131.056,50 |
| 12 | EDUCAÇÃO | 14.290.169,67 | 13.054.264,13 | 12.808.888,47 | 12.808.888,47 |
| 10 | SAÚDE | 12.184.980,55 | 10.469.183,60 | 10.199.931,05 | 10.199.931,05 |
| 20 | AGRICULTURA | 2.048.060,75 | 1.718.999,68 | 1.718.999,68 | 1.718.999,68 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 1.677.398,67 | 1.651.474,31 | 722.812,19 | 722.812,19 |
| 01 | LEGISLATIVA | 2.006.480,00 | 1.230.095,71 | 1.230.095,71 | 1.230.095,71 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 27.525,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 | SANEAMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06 | SEGURANÇA PÚBLICA | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 51.595.871,53 | 46.558.241,57 | 44.255.907,36 | 44.255.907,36 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Tabela 19 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

| Grupo de Natureza da Despesa | Despesa | | | |
|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | Orçada | Empenhada | Liquidada | Paga |
| Pessoal e Encargos Sociais | 24.327.493,08 | 22.559.701,34 | 22.559.701,34 | 22.559.701,34 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 20.451.045,57 | 18.476.093,52 | 18.011.531,28 | 18.011.531,28 |
| Investimentos | 6.817.332,88 | 5.522.446,71 | 3.684.674,74 | 3.684.674,74 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 51.595.871,53 | 46.558.241,57 | 44.255.907,36 | 44.255.907,36 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Valores em reais

| Modalidade de Aplicação | | Despesa | | | |
|-------------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Cód. | Descrição | Orçada | Empenhada | Liquidada | Paga |
| 50 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | 335.306,12 | 329.106,12 | 329.106,12 | 329.106,12 |
| 71 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO | 123.063,15 | 123.062,60 | 123.062,60 | 123.062,60 |
| 90 | APLICAÇÕES DIRETAS | 51.137.502,26 | 46.106.072,85 | 43.803.738,64 | 43.803.738,64 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 51.595.871,53 | 46.558.241,57 | 44.255.907,36 | 44.255.907,36 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCM/2020 - Balancete Despesa

3.2.11. Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”:

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)

Valores em reais

| Fonte | Descrição | Receita | Despesa | | | |
|--------------|-----------|---------------------|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| | | | Programa | Empenhada | Liquidada | Paga |
| 530 | Federal | 1.601.699,61 | URBANISMO - INFRA-ESTRUTURA URBANA | 2.671.083,66 | 2.558.496,92 | 2.558.496,92 |
| 530 | Federal | | AGRICULTURA - APOIO ADMINISTRATIVO | 201.255,40 | 201.255,40 | 201.255,40 |
| 540 | Estadual | 348.567,69 | ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO | 77.716,66 | 77.716,66 | 77.716,66 |
| 540 | Estadual | | ADMINISTRAÇÃO - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PRÉDIOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS | 682.356,31 | 143.749,85 | 143.749,85 |
| 540 | Estadual | | ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE | 49.112,14 | 0,00 | 0,00 |
| 540 | Estadual | | SAÚDE - INVESTIMENTO EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE | 404.969,91 | 137.390,63 | 137.390,63 |
| 540 | Estadual | | EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 165.469,17 | 30.095,68 | 30.095,68 |
| 540 | Estadual | | URBANISMO - INFRA-ESTRUTURA URBANA | 276.832,00 | 276.832,00 | 276.832,00 |
| TOTAL | | 1.950.267,30 | | 4.528.795,25 | 3.425.537,14 | 3.425.537,14 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCM/2020 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se do balancete da despesa executada, que não há evidências da utilização de recursos de royalties para pagamento do quadro permanente de pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.988/2019 (lei estadual).

3.2.12. Remuneração de agentes políticos

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos na Lei Municipal 1.861/2016; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 1.861/2016 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2017/2020, em R\$ 10.400,00 e R\$ 3.800,00, respectivamente.

Da análise das informações disponíveis no sistema CidadES sobre os valores recebidos pelo(a) Prefeito(a) e pelo(a) Vice-Prefeito(a), referentes ao exercício em análise, verifica-se que o(a) Prefeito(a) percebeu R\$ 12.226,07 mensais a título de subsídio; e o(a) Vice-Prefeito(a) R\$ 4.467,22.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal, considerando as leis revisoras 1.912/2017 (6,58%), 1.980/2018 (2,07%), 2.063/2019 (3,43%), 2.067/2019 (3,09%) e 2.164/2020 (4,48%).

Registre-se que a lei municipal 2.067/2019 concedeu revisão geral anual referente ao período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de janeiro de 2012, sendo que tal reajuste não foi estendido a remuneração dos agentes públicos aqui analisada.

3.2.13. Gastos com Propaganda e Publicidade

Com o objetivo de verificar o cumprimento ao art. 73, VII da Lei 9.504/97, foram selecionadas as rubricas em que foram contabilizadas as despesas com publicidade durante o mandato.

Para efeito do cumprimento do art. 73, VII da Lei 9.504/97, o gasto realizado no 1º sem/2020 foi confrontado com a média do gasto do 1º/sem de 2017 a 2019, conforme se demonstra:

Tabela 22 - Publicidade Institucional Valores em reais

| Elementos/Subelementos de despesa | 1º sem 2017 | 1º sem 2018 | 1º sem 2019 | Média | 1º sem 2020 |
|-----------------------------------|-------------|-------------|-------------|------------|-------------|
| 39.80 – Publicidade legal | 189.352,00 | 303.020,80 | | 164.124,27 | |
| 39.81 – Publicidade mercadológica | | | | | |
| 39.82 – Publicidade Institucional | | | | | 24.536,40 |

| | | | | | |
|---------------------------------------|------------|------------|--|-------------------|-----------|
| 39.83 – Publicidade utilidade pública | 600,00 | | | 200,00 | 2.566,00 |
| Total | 189.952,00 | 303.020,80 | | 164.324,27 | 27.101,40 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020

Verifica-se da tabela acima que não há evidências de descumprimento do disposto no art. 73, VII da Lei 9.504/97.

3.2.14. Precatórios

De acordo com o MCASP precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Tribunal ao devedor até o dia 20 de julho deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 7º e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução nº 115/2010, art. 8º e § 2º).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga pela divisão do seu estoque em parcelas anuais, ou pela destinação de percentuais, entre 1% a 2%, sobre a receita corrente líquida do ente. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado

junto ao Poder Judiciário. (Constituição da República, art. 100, §§ 5º, 6º e 7º; Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 7º e § 1º).

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 136.000,00.

Observou-se que a relação de precatórios (RELPRE) encaminhada pelo gestor contém saldo zero em 31/12/2020.

De acordo o TJES, o regime adotado pelo município é o comum, e em 2020 pagou R\$ 39.213,96 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor empenhado, liquidado e pago de R\$ 37.709,16.

Portanto, não há irregularidades dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo município.

3.2.15. Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como

medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do município, verificou-se o encaminhamento do Decreto N.º 3852, DE 10 de março de 2021 regulamentando a matéria.

3.3. Gestão financeira

3.3.1. Resultado financeiro

O Decreto Nº 3478 de 09/12/2019 estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

| Tabela 23 - Balanço Financeiro (consolidado) | Valores em reais |
|---|-------------------------|
| Saldo em espécie do exercício anterior | 13.972.410,40 |
| Receitas orçamentárias | 45.733.505,64 |
| Transferências financeiras recebidas | 0,00 |
| Recebimentos extraorçamentários | 5.894.589,29 |
| Despesas orçamentárias | 46.558.241,57 |
| Transferências financeiras concedidas | 0,00 |
| Pagamentos extraorçamentários | 5.508.288,15 |
| Saldo em espécie para o exercício seguinte | 13.533.975,61 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 24 - Disponibilidades
reais

Valores em

| Unidades gestoras | Saldo |
|---|----------------------|
| 021E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo | 2.937.761,52 |
| 021E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo | 1.014.113,97 |
| 021E0500003 - Fundo de Desenvolvimento Municipal de Conceição do Castelo | 1.574,99 |
| 021E0700001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo | 7.863.426,75 |
| 021L0200001 - Câmara Municipal de Conceição do Castelo | 1.717.098,38 |
| Total (TVDISP por UG) | 13.533.975,61 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 25 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

| Restos a Pagar | Não Processados (a Liquidar) | Não Processados (em Liquidação) | Processados | Total Geral |
|--|-------------------------------------|--|--------------------|---------------------|
| Saldo Final do Exercício Anterior | 2.120.388,41 | 0,00 | 28.927,92 | 2.149.316,33 |
| Inscrições | 2.302.334,21 | 0,00 | 0,00 | 2.302.334,21 |
| Incorporação/Encampação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pagamentos | 1.889.813,99 | 0,00 | 26.300,13 | 1.916.114,12 |
| Cancelamentos | 109.505,47 | 0,00 | 0,00 | 109.505,47 |
| Outras baixas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo Final do Exercício Atual | 2.423.403,16 | 0,00 | 2.627,79 | 2.426.030,95 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 26 - Resultado financeiro Valores em reais

| Especificação | 2020 | 2019 |
|---|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro (a) | 13.533.975,61 | 13.972.410,40 |
| Passivo Financeiro (b) | 2.442.777,91 | 2.165.982,24 |
| Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b) | 11.091.197,70 | 11.806.428,16 |

| | | |
|---|----------------------|----------------------|
| Recursos Ordinários | 3.774.806,61 | 1.425.184,91 |
| Recursos Vinculados | 7.316.391,09 | 10.381.243,25 |
| Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d) | 11.091.197,70 | 11.806.428,16 |
| Divergência (c) – (d) | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

3.3.2. Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** desta instrução), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 27 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|---------------------|
| Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior | 28.488.294,63 |
| % Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais | 7,00 |
| Limite máximo permitido para transferência | 1.994.180,62 |
| Valor efetivamente transferido | 1.925.614,39 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4. Gestão fiscal

3.4.1. Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e

montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

| Tabela 28 - Resultados Primário e Nominal | | Valores em reais |
|--|--------------------|--------------------|
| Rubrica | Meta LDO | Execução |
| Receita Primária | | 45.602.314,57 |
| Despesa Primária | | 46.172.021,48 |
| Resultado Primário | -750.000,00 | -569.706,91 |
| Resultado Nominal | 950.000,00 | -441.040,88 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCM/2020

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Presidente da República, consoante a Mensagem 93/2020, solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LRF e na LDO/2020.

Assim, em 20/3/2020, o Congresso Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer em Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF (alterado pela Lei Complementar 173/2000), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO/2020, bem como da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF.

3.4.2. Educação

3.4.2.1. Aplicação mínima constitucional

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 28,80% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** desta instrução, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 29 - Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino Valores em reais

| Destinação de recursos | Valor |
|--|---------------------|
| Receitas provenientes de impostos | 2.682.392,09 |
| Receitas provenientes de transferências | 26.353.199,53 |
| Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | 29.035.591,62 |
| Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino | 8.361.439,29 |
| % de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | 28,80 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2. Remuneração dos profissionais do magistério

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o município destinou 74,94% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 30 - Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério Valores em reais

| Destinação de recursos | Valor |
|--|--------------|
| Receitas provenientes do FUNDEB | 6.527.444,43 |
| Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério | 4.891.923,89 |
| % de aplicação | 74,94 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

3.4.2.3. Avaliação do Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do fundeb

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue³²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão

³² <http://www.fnde.gov.br>

auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

3.4.3. Saúde

3.4.3.1. Aplicação mínima constitucional

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o

financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 18,98% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços

públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste instrução, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

| Destinação de recursos | Valor |
|--|---------------------|
| Receitas provenientes de impostos | 2.682.392,09 |
| Receitas provenientes de transferências | 25.393.900,99 |
| Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde | 28.076.293,08 |
| Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde | 5.330.145,00 |
| % de aplicação | 18,98 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Registre-se a correção do montante aplicado em ações e serviços públicos de saúde de R\$ 5.328.471,73 para R\$ 5.330.145,00, em função da mudança de cálculo na apuração dos restos a pagar não processados inscritos sem disponibilidade financeira, fato que não alterou o percentual de 18,98% de aplicação do município em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.3.2. Avaliação do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;

- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

3.4.4. Despesa com pessoal

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente

da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.³³

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2020, que, conforme **APÊNDICE G** desta instrução, totalizou R\$ 42.560.252,05.

3.4.4.1. Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 50,38% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

| Descrição | Valor |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 42.560.252,05 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP | 21.440.910,14 |
| % Apurado (DTP / RCL Ajustada) | 50,38 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

³³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

3.4.4.2. Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 52,99% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

| Tabela 33 - Despesas com pessoal – Consolidado | | Valores em reais |
|---|--|------------------|
| Descrição | | Valor |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | | 42.560.252,05 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP | | 22.551.935,30 |
| % Apurado (DTP / RCL Ajustada) | | 52,99 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5. Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02391/2021-9), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais

mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

3.4.6. Dívida consolidada líquida

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 59, IV, da LRF; e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -31,79% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

| Descrição | Valores em reais Valor |
|--|---------------------------|
| Dívida consolidada – DC (I) | 0,00 |
| Deduções (II) | 13.531.347,82 |
| Dívida consolidada líquida – DCL (I – II) | -13.531.347,82 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 42.560.252,05 |
| % da DCL sobre a RCL Ajustada | -31,79 |
| Limite definido por Resolução – Senado Federal | 51.072.302,46 |
| Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF | 45.965.072,21 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7. Operações de crédito e concessão de garantias

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 35 da LRF; Lei 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da **Resolução 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001**; e art. 167, III da Constituição da República/1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da LRF.

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos

municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

| Tabela 35 - Operações de Crédito | | Valores em reais |
|---|---------------|------------------|
| Descrição | Valor | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 42.560.252,05 | |
| Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor) | 0,00 | |
| Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor) | 6.809.640,33 | |
| Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor) | 6.128.676,30 | |
| Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual) | 0,00 | |
| Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada) | 16,00 | |
| Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada) | 14,40 | |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 36 - Operações de Crédito – ARO Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 42.560.252,05 |
| Operações de Crédito - ARO (Valor) | 0,00 |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor) | 2.979.217,64 |
| Operações de Crédito - ARO (Percentual) | 0,00 |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada) | 7,00 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 37 - Garantias Concedidas Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|---------------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 42.560.252,05 |
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 |
| Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada | 0,00 |
| Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor) | 9.363.255,45 |
| Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor) | 8.426.929,91 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 38 - Contragarantias Recebidas Valores em reais

| Descrição | Valor |
|---|-------------|
| Contragarantias recebidas dos Estados | 0,00 |
| Contragarantias recebidas dos Municípios | 0,00 |
| Contragarantias recebidas das Entidades Controladas | 0,00 |
| Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas | 0,00 |
| Total das Contragarantias recebidas | 0,00 |

Medidas Corretivas:

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8. Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da LRF:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

3.4.9. Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado

“Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

Registra-se que, no exercício em análise, em decorrência da calamidade pública nacional (pandemia da Covid-19), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do cumprimento da “Regra de Ouro”, conforme previsão do art. 4º, caput, da Emenda Constitucional 106/2020.

3.4.10. Encerramento de mandato

3.4.10.1. Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Executivo, o art. 21 da LRF estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do

titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02391/2021-9), constatou-se que o(a) chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Dessa forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que, no exercício analisado, o Chefe do Poder Executivo não expediu ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

3.4.10.2. Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

O art. 38, IV, “b”, da LRF dispõe que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias estarão proibidas no último ano de mandato do Prefeito Municipal.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Operações de Crédito”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme APÊNDICE K.

3.4.10.3. Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O art. 65, § 1º, II, da LRF prevê a dispensa do limite do art. 42 e, conseqüentemente, as vedações e sanções, quando os recursos forem destinados ao combate à calamidade pública:

Art. 65...

[...]

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Mensagem 93/2020, o Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LDO de 2020 e na LRF.

Assim, em 20/3/2020, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 6/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF, foram desconsideradas as obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com fontes de recursos destinadas ao combate à calamidade pública.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, conforme **APÊNDICE L**.

3.4.11. Publicação do relatório resumido da execução orçamentária

O art. 52, *caput*, da LRF definiu a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, **será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre** e composto de: (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 39 - Publicação do RREO

| Referência | Meio de Divulgação | Data Limite para Publicação | Data da Publicação | Republicação |
|-------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|
| 1º Bimestre | Jornal de grande circulação | 30/03/2020 | 30/03/2020 | N |
| 2º Bimestre | Jornal de grande circulação | 30/05/2020 | 29/05/2020 | N |
| 3º Bimestre | Jornal de grande circulação | 30/07/2020 | 30/07/2020 | N |
| 4º Bimestre | Jornal de grande circulação | 30/09/2020 | 18/09/2020 | N |
| 5º Bimestre | Jornal de grande circulação | 30/11/2020 | 27/11/2020 | N |
| 6º Bimestre | Jornal de grande circulação | 30/01/2021 | 29/01/2021 | N |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCM/2020

3.4.12. Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 40 - Publicação do RGF

| Referência | Meio de Divulgação | Data Limite para Publicação | Data da Publicação | Republicação |
|-------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|
| 1º Semestre | Jornal de grande circulação | 30/07/2020 | 30/07/2020 | N |
| 2º Semestre | Jornal de grande circulação | 30/01/2021 | 29/01/2021 | N |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCM/2020

3.5. Renúncia de receitas

A renúncia de receita é um instrumento discricionário da Administração que implica na redução do montante legal de previsão de receitas públicas aprovado em lei específica como meio de intervenção social e econômica a partir do encorajamento a políticas de desenvolvimento regional.

Assim, adotando a política de renúncia surgem os benefícios fiscais que podem ser de natureza financeira, tributária, creditícia, que impactam na arrecadação potencial ou concreta das receitas, aumentando a capacidade financeira do beneficiário, que assume a responsabilidade pela execução de políticas econômicas ou sociais de interesse público.

Nesse aspecto, quanto à avaliação da execução dos programas de incentivo fiscal, no exercício de 2020, observou-se que o arquivo Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE) integrante desta Prestação de Contas, não foi preenchido com as especificações completas, conforme indicadas no Item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020. Contudo diante das informações apresentadas no DEMRE foi possível identificar a existência de renúncia de receita no exercício em análise, porém não há como se apurar o montante total renunciado, o tipo de benefício e o fundamento legal adotado.

Assim, considerando o não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEMRE, sugere-se **recomendação** para que o município passe a apresentar o Demonstrativo informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados.

Quanto as informações sobre as imunidades tributárias, observou-se que o preenchimento do arquivo Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), não atende ao disposto no item 3.2.6 da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte Contas, porquanto deixou de apontar os valores correspondentes ao montante imunizado, assim como, o DEIMU apresentou contribuintes, pessoas físicas, os quais não se enquadram em qualquer das hipóteses de imunidades aplicáveis (imunidade recíproca, imunidade de templo ou imunidade para partidos políticos,

sindicato de trabalhadores, entidade educacionais e sociais sem fins lucrativos), dispostas na Constituição da República.

Assim, considerando o não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.6 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEIMU, sugere-se **recomendação** para que o município passe a apresentar o Demonstrativo informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República.

A seguir, destacam-se os principais resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas, conforme os critérios formais da matéria dispostos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.5.1. Instituição de renúncia

Os benefícios fiscais identificados e que estavam em vigor no exercício 2020 foram aprovados pela **lei específica**: LC 60/2011 (Código Tributário Municipal), nos seus art. 29, 53 e 145, que contemplam, respectivamente, os benefícios relativos aos tributos IPTU, ITBI e Taxas.

Por sua vez, não foram identificados novos programas de renúncia fiscal no exercício 2020, conforme demonstração das informações do arquivo LCARE integrante desta Prestação de Contas e em consulta aos portais eletrônicos oficiais do município.

3.5.2. Demonstrativo da renúncia de receitas na LDO e na LOA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, Lei 2.092/2019 estimou (em seu Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita) o valor de **zero** para as renúncias fiscais no exercício de 2020 e nos seguintes.

Destaca-se, com isso, que o **Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO está desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**, uma vez que a LDO supra deixou de fazer previsão dos benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal que perduram por diversos exercícios financeiros, contrariando o disposto no art. 4º, §2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Assim, considerando que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO está desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), sugere-se **recomendação** para que o respectivo demonstrativo seja preenchido conforme o modelo constando todos os itens de forma obrigatória, assim como todos os benefícios fiscais instituídos na legislação municipal.

Desta forma, considerando a estimativa para renúncia de receita estabelecida na LDO como zero, e que a execução dos programas de incentivo fiscal no período foi declarada no DEMRE, porém não foi possível apurar o montante renunciado, o tipo de benefício e o fundamento legal adotado, observou-se a **concessão de benefícios fiscais em montante superior ao previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO**, o que compromete a responsabilidade fiscal e expõe ao risco de desequilíbrio financeiro do ente, divergindo do disposto no art. 4º, §2º, V da LRF.

Assim, considerando que a concessão de benefícios fiscais em montante superior ao previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, sugere-se **recomendação** para que o município aperfeiçoe o Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), a fim de estabelecer critérios que possibilitem alcançar o montante ideal da renúncia, minimizando falhas no planejamento fiscal do município.

Noutro giro, analisando a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei 2.133/2019, verificou-se **ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**, estando, portanto, em desacordo com a exigência do art. 165, §6º da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF.

Assim, considerando a **ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**, em descumprimento ao disposto no art. 165, §6º, da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF, sugere-se **recomendação** ao município para que passe a encaminhar, junto ao projeto de

Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Quanto às medidas condicionantes para a renúncia de receitas (LRF, art. 14, "caput" e incisos I e II): a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA; ou b) estar acompanhada de medidas de compensação, destaca-se que, com a ausência de aprovação de novos programas, fica limitada a respectiva análise.

3.6. Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente federativo não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos do ente federativo permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias, assim como parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

3.7. Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

O sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 1.524/2012](#), sendo que O Poder Legislativo Municipal submete-se à coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas, jurídicas e de controle externo, conforme estabelece a Lei municipal 1.523/2012, [alterada pela Lei municipal 2.130/2019](#).

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

3.8. Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que revelaram a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1. Gestão orçamentária (receitas x despesas)

A política fiscal (receitas e despesas) do município nos últimos cinco anos foi conduzida por uma gestão orçamentária com pouca margem (receitas pouco acima das despesas, chegando a ser inferior em 2017 e 2020). Ademais, 92% dos recursos obtidos em 2020 se originaram de transferências de outros entes (União e

Estado). Essa dependência torna o município vulnerável às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores. Do lado da despesa, o município direcionou 91,7% para despesas correntes e um regular nível (8,3%) para despesas de capital em 2020: enquanto gastou 51,0% com pessoal, o investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica) correspondeu a um regular patamar de 8,3% da despesa total liquidada. Apesar do endividamento³⁴ com lastro financeiro em 2020, o resultado primário negativo compromete o município trilhar o caminho da sustentabilidade fiscal.

3.8.2. Administração tributária municipal

Entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2019, o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou auditorias em todos os municípios capixabas para analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

O trabalho foi norteado pelos seguintes temas principais: Legislação, Recursos Humanos, Infraestrutura, Fiscalização, Cobrança e Registro do Crédito, a partir dos quais, em geral, desenvolveram-se 18 pontos de controle.

A fiscalização (Processo TC 5.754/2018) realizada no município identificou as seguintes irregularidades:

- Ausência de revisão da Planta Genérica de Valores;
- Inexistência de carreira de fiscalização tributária;
- Não provimento do cargo de procurador;
- Ausência de regulamentação da Administração Tributária;
- Não priorização de recursos à Administração Tributária;
- Cadastro imobiliário não fidedigno;
- Ausência de fiscalização de ISS;
- Irregularidades no arbitramento do ITBI;

³⁴ Em 2020, a Dívida Bruta (ou Consolidada) de Conceição do Castelo foi nula.

- Cobrança ilegal de taxa de limpeza pública;
- Cobrança ilegal de taxa de calçamento;
- Falha na cobrança administrativa da dívida ativa;
- Parcelamentos em desacordo com as normas legais;
- Ausência de requisitos legais de Certidão da Dívida Ativa;
- Procedimentos de execução fiscal antieconômicos;
- Inconsistência no registro contábil dos créditos tributários;
- Ausência de Baixa na Dívida Ativa.

A partir da correção de tais irregularidades, espera-se que os municípios implementem o dever de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, o fazendo de forma justa para com seus contribuintes e revertendo os respectivos recursos em favor da sociedade, contribuindo também para a sustentabilidade fiscal de suas finanças.

3.8.3. Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021,³⁵ traz uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%,

³⁵ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% *faculta* (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento bimestral da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados³⁶ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2020, o município de **Conceição do Castelo** obteve o resultado de **96,4%**. Contudo, em 2020, os municípios obtiveram receitas não recorrentes oriundas da ajuda da União³⁷ no combate à pandemia da Covid-19. Como essa é uma realidade que não vai imperar nos anos seguintes, deduzindo-se essa ajuda dos cálculos, o município passaria para **106,7%** na relação entre despesa corrente/receita corrente.

³⁶ Valores sem as operações intraorçamentárias. Utilizou-se a despesa empenhada. Fonte: Cidades.

³⁷ Fontes: Tesouro Transparente e Consulta FNS.

3.8.4. Sistema de controle interno

Em 2016 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento³⁸ para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

Foram verificados 28 itens, sob a ótica de sua implementação e do seu funcionamento. Os temas avaliados incluíram, entre outros: Ambiente de Controle Interno, Unidade de Controle Interno, Avaliação de Risco e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total do município em 2016 foi **41%**, ocupando o **18º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

3.8.5. Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

³⁸ Ver [relatório na íntegra](#).

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral³⁹ do município relativo a 2017 foi **C+ (em fase de adequação)**, com destaque para as temáticas: **Cidades Protegidas com nota A e Educação e Gestão Fiscal com nota B.**

3.8.6. Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais⁴⁰ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da

³⁹ Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.

⁴⁰ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta⁴¹ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).⁴²

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, passando para **58 (média vulnerabilidade)** em **2020**.

3.8.7. Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Gestão orçamentária com pouca margem (receitas pouco acima das despesas, chegando a ser inferior em 2017 e 2020) nos últimos cinco anos.
- Dependência de recursos de outros entes, submetendo o município às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores.
- Patamar médio dos gastos com investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica).
- Resultado primário negativo, comprometendo o município trilhar o caminho da sustentabilidade fiscal.
- Deficiências na administração da receita pública.
- Extrapolação dos limites 85% e 95% da EC nº 109/2021.
- Índice baixo na qualidade do Controle Interno.
- Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em fase de adequação.

⁴¹ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

⁴² Ver detalhes do IVF no Apêndice M.

- Piora no Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF) entre 2019 e 2020.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

4.1. Análise de consistência das demonstrações contábeis

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1. Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 41 - Restos a Pagar não Processados | Valores em reais |
|---|-------------------------|
| Balanço Financeiro (a) | 2.302.334,21 |
| Balanço Orçamentário (b) | 2.302.334,21 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2. Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 42 - Restos a Pagar Processados | Valores em reais |
|---|-------------------------|
| Balanço Financeiro (a) | 0,00 |
| Balanço Orçamentário (b) | 0,00 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.3. Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à receita orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 43 - Total da Receita Orçamentária | Valores em reais |
|--|-------------------------|
| Balanço Financeiro (a) | 45.733.505,64 |
| Balanço Orçamentário (b) | 45.733.505,64 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.4. Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à despesa orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 44 - Total da Despesa Orçamentária reais | Valores em reais |
|--|------------------|
| Balanço Financeiro (a) | 46.558.241,57 |
| Balanço Orçamentário (b) | 46.558.241,57 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.5. Comparação entre o balanço financeiro e o balanço patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta caixa e equivalentes de caixa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 45 - Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) | Valores em reais |
|--|------------------|
| Balanço Financeiro (a) | 13.533.975,61 |

| | |
|--------------------------|---------------|
| Balanco Patrimonial (b) | 13.533.975,61 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.6. Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 46 - Resultado Patrimonial | Valores em reais |
|--|-------------------------|
| Exercício atual | |
| DVP (a) | -1.170.132,76 |
| Balanço Patrimonial (b) | -1.170.132,76 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |
| Exercício anterior | |
| DVP (a) | 5.023.159,08 |
| Balanço Patrimonial (b) | 5.023.159,08 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.7. Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 47 - Comparativo dos saldos devedores e credores | Valores em reais |
|--|-------------------------|
| Saldos Devedores (a) = I + II | 120.463.260,91 |
| Ativo (BALPAT) – I | 70.324.248,45 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II | 50.139.012,46 |
| Saldos Credores (b) = III – IV + V | 120.463.260,91 |
| Passivo (BALPAT) – III | 70.324.248,45 |
| Resultado Exercício (BALPAT) – IV | -1.170.132,76 |
| Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V | 48.968.879,70 |
| Divergência (c) = (a) - (b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4.2. Situação patrimonial

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ -1.170.132,76. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

| Tabela 48 - Síntese da DVP (consolidado) | Valores em reais |
|---|-------------------------|
| Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) | 48.968.879,70 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) | 50.139.012,46 |
| Resultado Patrimonial do período | -1.170.132,76 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 49 - Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado) Valores em reais

| Especificação | 2020 | 2019 |
|------------------------|---------------|---------------|
| Ativo circulante | 14.661.773,68 | 14.737.515,85 |
| Ativo não circulante | 55.662.474,77 | 51.245.260,72 |
| Passivo circulante | 121.006,52 | 216.569,85 |
| Passivo não circulante | 5.626.379,07 | 0,00 |
| Patrimônio líquido | 64.576.862,86 | 65.766.206,72 |

Fonte: Processo TC 02391/2021-9 - PCA/2020 - BALPAT

5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

5.1. Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de vários decretos no município, a partir do Decreto Nº 3547, de 21 de março de 2020, tratando de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública

serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles⁴³.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º⁴⁴ da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, para o enfrentamento da pandemia, foram abertos créditos adicionais extraordinários no montante de R\$ 1.880.071,64. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 4.156.388,23 e empenhadas despesas no montante de R\$ 1.534.252,95. A despesa empenhada repercutiu em 3,30% do total executado no exercício e correspondeu a 36,91% da receita arrecadada para o combate da pandemia.

⁴³ ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

⁴⁴ Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, foram observados atos normativos específicos, tendo por finalidade a prorrogação do prazo para quitação de débitos tributários municipais.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas aos créditos adicionais abertos no período relativo ao tema, à receita pública (recursos arrecadados), às despesas executadas, à disponibilidade financeira e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE N**, parte integrante desta instrução.

5.2. Ações da administração municipal em educação

As ações necessárias ao combate do novo coronavírus interromperam as aulas presenciais nas escolas brasileiras na metade de março, impactando, somente na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), 47,9 milhões de alunos no Brasil. A prioridade foi a manutenção da saúde e a preservação de vidas, e as escolas permaneceram fechadas até que a situação se estabilizasse e fosse segura a reabertura.

Para além da incontestável necessidade de isolamento físico neste período, os profissionais da Educação, em específico, e a sociedade como um todo, devem estar cientes dos efeitos a médio e a longo prazo que um período extenso sem aulas pode ter sobre a aprendizagem dos estudantes.

Todavia, no caso prático há que se levar em conta as seguintes características: a) embora tenha ocorrido paralização das aulas por determinado período, não se pode afirmar que o conteúdo programático para esse período não foi em nenhuma fração administrado, haja vista que algumas escolas tiveram a oportunidade de implementar ensino à distância; b) devido à imprevisibilidade e a rapidez das medidas de isolamento, não foi possível estabelecer uma sistemática uniforme para que cada escola pudesse seguir, visando administrar uniformemente o ensinamento à distância.

Tendo em vista esse contexto, concluiu-se ser inoportuno proceder a quaisquer estimativas do impacto da paralização das aulas na aprendizagem dos alunos no ano letivo de 2020.

Assim, partindo do pressuposto de que haverá prejuízos à aprendizagem dos alunos, ainda que não se possa conhecê-los ou estimá-los na forma como se gostaria, esperava-se das autoridades educacionais a adoção de medidas capazes de contornar ou mitigar o máximo possível os efeitos indesejáveis na aprendizagem dos alunos decorrentes sobretudo da paralização das aulas.

Por isso, foram observadas as ações tomadas pelas redes de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia COVID-19.

Segundo o Levantamento realizado no Processo TC 4597/2020, o município de Conceição do Castelo adotou ações de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A política não teve natureza universal, ou seja, não atendeu a totalidade dos alunos de sua rede.

Quanto às atividades pedagógicas durante a suspensão das aulas presenciais, o município de Conceição do Castelo afirmou que possui estratégias para oferecer aulas e conteúdos pedagógicos para seus alunos nesse período. Tais atividades estão sendo contabilizadas para o cumprimento da carga horária anual obrigatória (800 horas). Possuíram acesso a tais atividades 6,9% dos alunos da rede.

O município de Conceição do Castelo realizou ações para identificar os alunos que não possuíam recursos tecnológicos adequados para acompanhar as aulas e atividades não presenciais. Constatou-se ainda que não foi oferecido auxílio para que tais alunos pudessem ter acesso aos recursos necessários.

No tocante à oferta de formações aos professores de sua rede para a elaboração e execução das atividades não presenciais, o município informou que tomou tais medidas.

Quando da realização do levantamento, o município de Conceição do Castelo já havia planejado a volta às aulas presenciais. Para o retorno, o município afirmou ter

se organizado para enfrentar o abandono e a evasão escolar, questões de extrema importância na retomada das atividades presenciais.

Ainda para a volta às aulas, foi informada a existência de estratégias de nivelamento das turmas e a existência de revisão curricular para o ano letivo de 2021 para melhor adequar o currículo obrigatório a nova realidade imposta.

5.3. Ações da administração municipal em assistência social

A partir de março do ano de 2020, o Brasil começou a experimentar os impactos da pandemia causada pela Covid-19. A necessidade de manter o distanciamento social, principal medida adotada no mundo para prevenção da doença, resultou em interrupção de diversas atividades econômicas, o que reduziu a renda especialmente dos trabalhadores autônomos e informais e levou ao desemprego parte da população, em um país que já contava com milhões de desempregados.

Como forma de assegurar uma renda mínima e meios para subsistência da população, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, disponibilizou parcelas mensais de R\$ 600,00 ou R\$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se, portanto, num importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social.

O município de Conceição do Castelo possuía, em 2020, uma população estimada em 12.806 habitantes. Destes, 3.581 em média receberam mensalmente uma parcela do Auxílio Emergencial, representando 28,0% da população do município.

Visando fortalecer as demandas geradas pela crise causada pela Covid-19, estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais. Como forma de identificar e analisar tais ações, o TCE-ES solicitou por meio do sistema CidadES o envio de remessa específica de dados relativos aos gastos realizados no combate à Covid-19.

O município de Conceição do Castelo declarou que contabilizou, em 2020, uma despesa de R\$ 192.831,30 em Assistência Social especificamente para combater a

crise causada pela Covid-19⁴⁵, o que representa uma aplicação de R\$ 15,06 *per capita*. Na média, esse indicador para os municípios capixabas foi de R\$ 5,30 *per capita*.

⁴⁵ Despesa liquidada relacionada aos valores informados na Prestação de Contas Mensal, conforme Anexo IV da Instrução Normativa nº 68/2020. Um valor maior que este pode ter sido aplicado em assistência social para combater a pandemia, mas não ter sido contabilizado como tal.

5.3.1. Levantamento municipal enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

Na área da assistência social, constatou-se que 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população e sua inserção nos programas sociais existentes, mas 49 não apresentaram ações específicas para o mapeamento da população não cadastrada no CadÚnico. Apenas 2 municípios ofereceram auxílio emergencial em dinheiro. Os demais, justificaram já fornecerem benefícios eventuais ou não ter recursos financeiros suficientes.

A grande maioria dos municípios disponibilizou ferramentas para as denúncias de casos de violência doméstica, promoveu medidas para prevenir o crime e forneceu assistência às vítimas durante o período de isolamento social. Mas somente 28 municípios informaram ter realizado algum tipo de levantamento do número de casos de violência doméstica neste período, sendo constatado aumento em 14 deles.

Todos os municípios se preocuparam em fornecer EPI's e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social, além de afastar e/ou colocar em trabalho remoto os profissionais que integram o grupo de risco.

Foi alto o índice de respostas negativas quanto à criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas em situação de rua que apresentaram sintomas leves ou diagnóstico confirmado da Covid-19. O mesmo foi observado em relação à criação de espaços públicos e de equipamentos para possibilitar a higiene pessoal e à distribuição de refeições às pessoas em situação de rua que não aceitaram acolhimento em abrigos. A justificativa, na maioria dos casos, foi a ausência de demanda.

A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Conceição do Castelo em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

- Foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);
- Foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não possuem CPF e nem os documentos necessários para emití-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);
- Foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;
- Foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;
- Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;
- Foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia.
- Não foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;

- Não houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;
- Não foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia;
- Não houve o fechamento de abrigos, em decorrência da escassez de profissionais ou usuário e/ou altas taxas de doenças entre os usuários?
- Foi promovida pelo menos uma das seguintes ações voltadas para o público alvo da assistência social: distribuição de alimentos/refeições, distribuição de produtos de higiene pessoal, distribuição de máscaras e álcool gel, criação de bancos de doação, criação de bancos de voluntários;
- Não foi adotado o sistema de distribuição individual de refeição no âmbito do SUAS.

A crise causada pela Covid-19 produziu consequências graves nas condições de vida da população brasileira, especialmente da parcela com menor renda. Exemplos de impactos que podem ser citados são o agravamento da crise de insegurança alimentar e o aumentando a população em situação de rua.

Ainda faltam estudos detalhados sobre realidades como essas em nível municipal e não foi possível, por parte da equipe do Tribunal, realizar levantamentos desta natureza. Por isso, compete principalmente aos gestores municipais o mapeamento das populações mais vulneráveis e suas necessidades, a fim de traçar estratégias e implementar ações que possam garantir condições de vida dignas para toda a população.

5.4. Ações da administração municipal em saúde

Os dados aqui relatados foram obtidos por meio de um processo de fiscalização na modalidade Levantamento (proc. TC 4.597/2020-7) onde foram enviados

questionários aos 78 municípios do Estado do Espírito Santo (os dados são declaratórios e não foi realizada a validação dos mesmos por parte do TCEES).

Em resposta às questões sobre os grupos de risco, Conceição do Castelo informou que foram identificados os usuários que pertencem aos seguintes grupos: idosos, diabéticos, hipertensos, pacientes oncológicos e gestantes. Quanto à realização de programa especial de acompanhamento, o município informou sobre a elaboração de testes rápidos, com identificação dos anticorpos IGG e IGM.

Em resposta às questões sobre divulgação de informações, foi informado que foi criada rotina de divulgação, para a população, das informações locais sobre a COVID-19 e das ações de prevenção e controle da doença.

Em resposta às questões sobre protocolo de atendimento, Conceição da Castelo informou que criou procedimento para teleatendimento para evitar deslocamentos de pessoas às UBS, no caso de suspeição de sintomas compatíveis com a doença. Foi criado, também, protocolo de atendimento de pacientes com sintomas leves.

O município não criou protocolo de visitas domiciliares, mas trabalhou com o acompanhamento do paciente sintomático por telefone, com orientação de comparecimento à sala de atendimento em caso de necessidade.

5.4.1. Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Conceição do Castelo totalizou, em 31/12/2020, o quantitativo de 635 casos confirmados e 9 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1,41%, abaixo da média estadual que foi de 2,00%⁴⁶, conforme demonstrado nos gráficos abaixo:

⁴⁶ <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

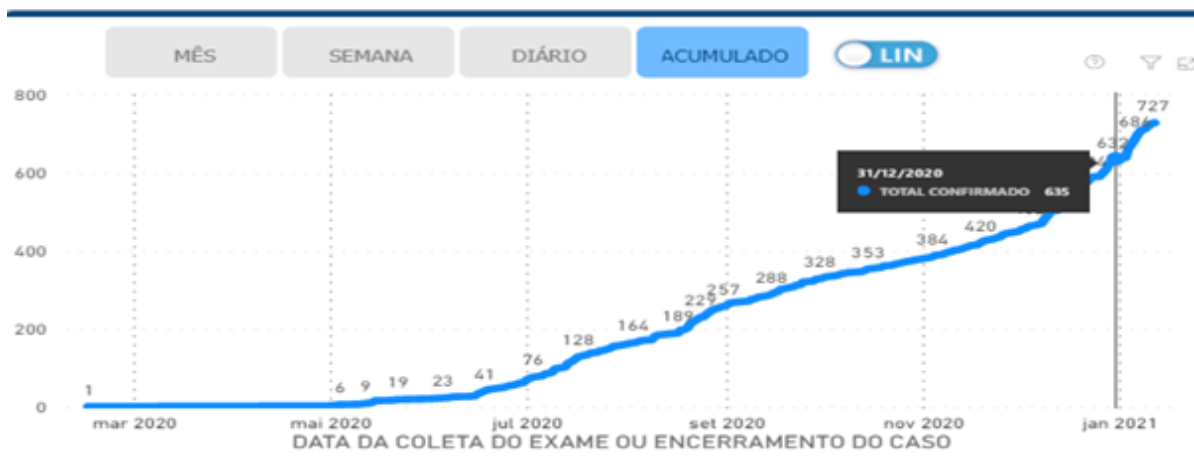


Gráfico 9: Evolução dos casos confirmados

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

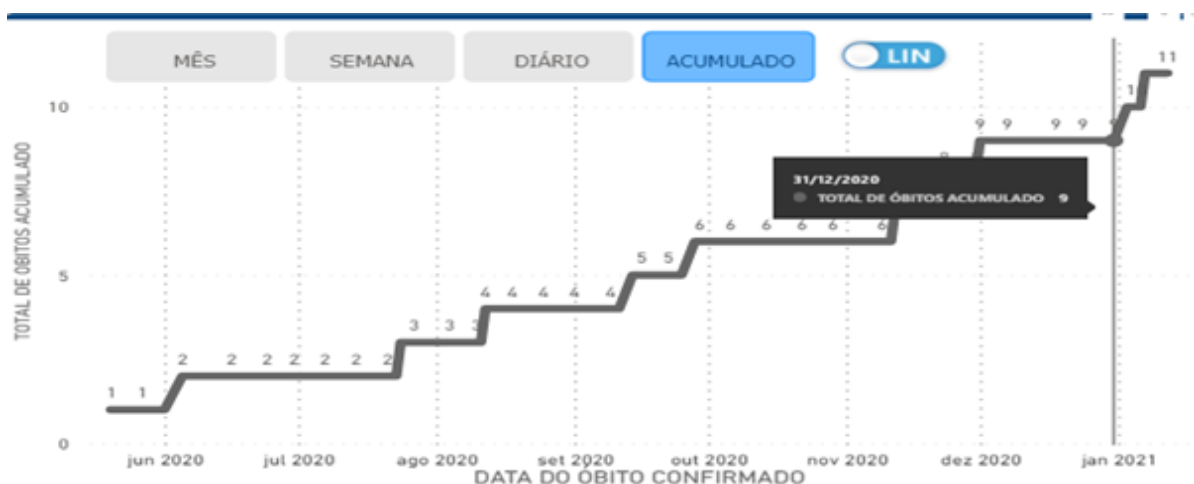


Gráfico 10: Evolução dos óbitos por COVID-19

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

5.5. Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República. Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito estão sendo

separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF) .

Nesse sentido, em cumprimento ao art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, e com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou a observância dos critérios da Lei 4.320/1964.

Destaca-se também os efeitos sociais e econômicos apresentados nesta seção, em especial o levantamento realizado pelo TCEES, proc. 4.597/2020-7, acerca das medidas adotadas no combate à pandemia na área da saúde.

6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

6.1. Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, salienta-se que o presente trabalho tem a intenção de analisar os resultados da educação no Estado do Espírito Santo como um todo, bem como de

providenciar informações individualizadas para cada município. Ao final, espera-se que os gestores municipais tomem conhecimento do atual estágio da educação em sua esfera administrativa, segundo as métricas selecionadas. De outro lado, conhecendo melhor a situação de seus respectivos sistemas educacionais, espera-se também que cada um desses gestores se sinta melhor capacitado para implementar melhorias ou ajustes que se fizerem necessários.

Dentro desse contexto, seguem as análises relativas ao município de Conceição do Castelo.

6.1.1. Cenário educacional

Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de ensino público de **Conceição do Castelo** possui, em 2020, **7** escolas rurais e **4** escolas urbanas, possuindo o total de **11** de escolas municipais.

No tocante às matrículas, há **476** matrículas rurais e **1047** urbanas, representando um quantitativo total de **1523** matrículas.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que em relação ao 5º ano fundamental o município de **Conceição do Castelo** apresentou a evolução descrita no gráfico a seguir:

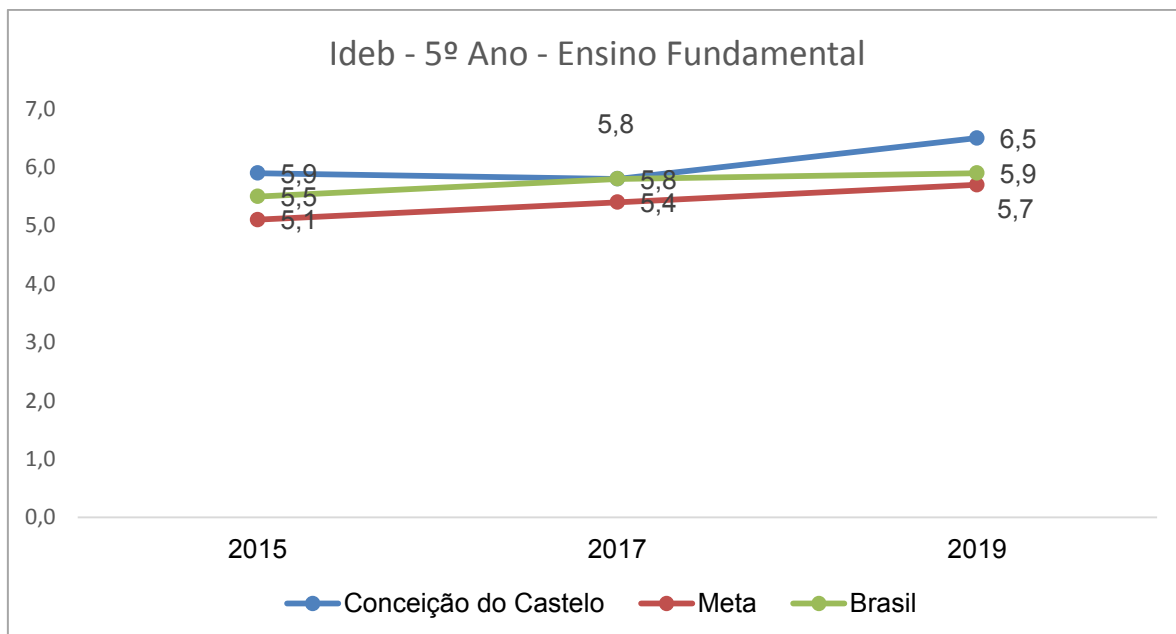


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram a seguinte evolução:

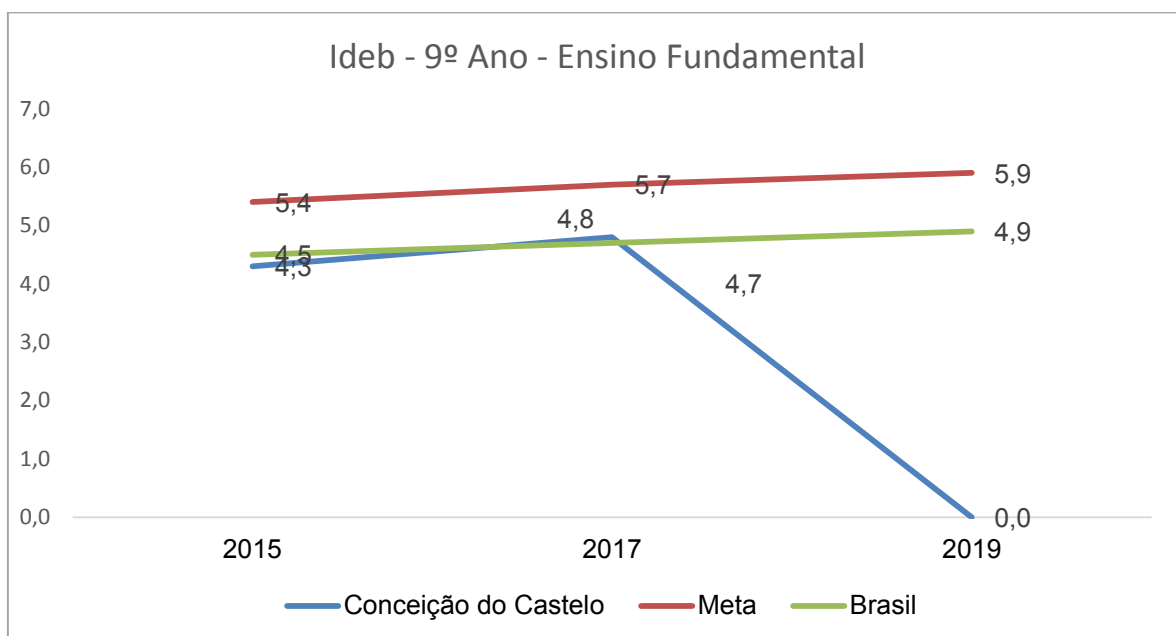


Gráfico 12: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Obs. Não havia dados do município relativos a 2019.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. Para fazer essa medição, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) utiliza uma escala que vai de 0 a 10. As metas para o Município variaram de acordo com o informado no gráfico.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizagem insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se o aprendizado adequado quando os alunos que se enquadram em Proficiente ou em Avançado.

Dentro desse contexto, verifica-se que o município de **Conceição do Castelo** apresentou a seguinte evolução do nível de proficiência em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental:

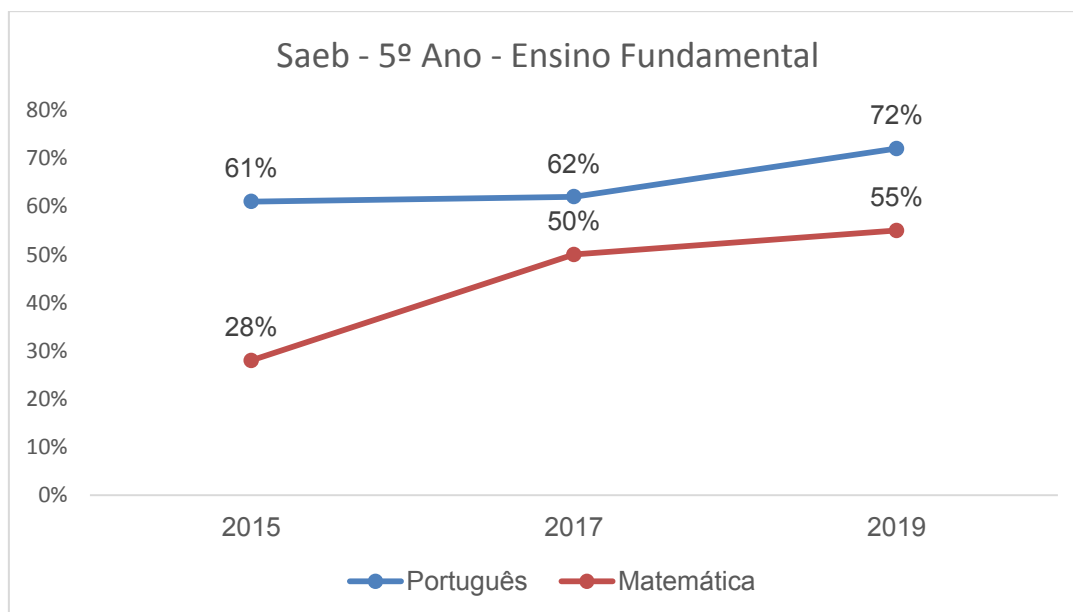


Gráfico 13: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Já em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou a seguinte trajetória:

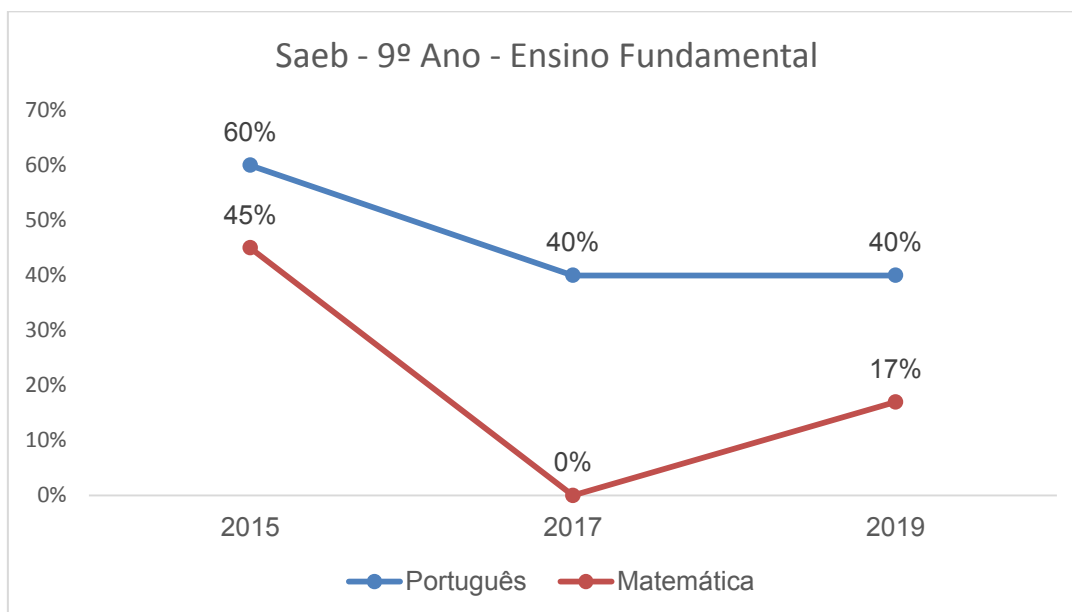


Gráfico 14: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Obs. Não foram disponibilizados os dados de matemática no ano de 2017.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar. Considera-se abandono escolar quando o aluno deixa de frequentar a escola antes da conclusão do ano letivo, não tendo sido formalmente desvinculado por transferência.

Assim, em relação aos dados sobre o fluxo escolar no município de **Conceição do Castelo** as Taxas de Abandono apresentaram o seguinte comportamento em relação às taxas nacionais e estaduais:

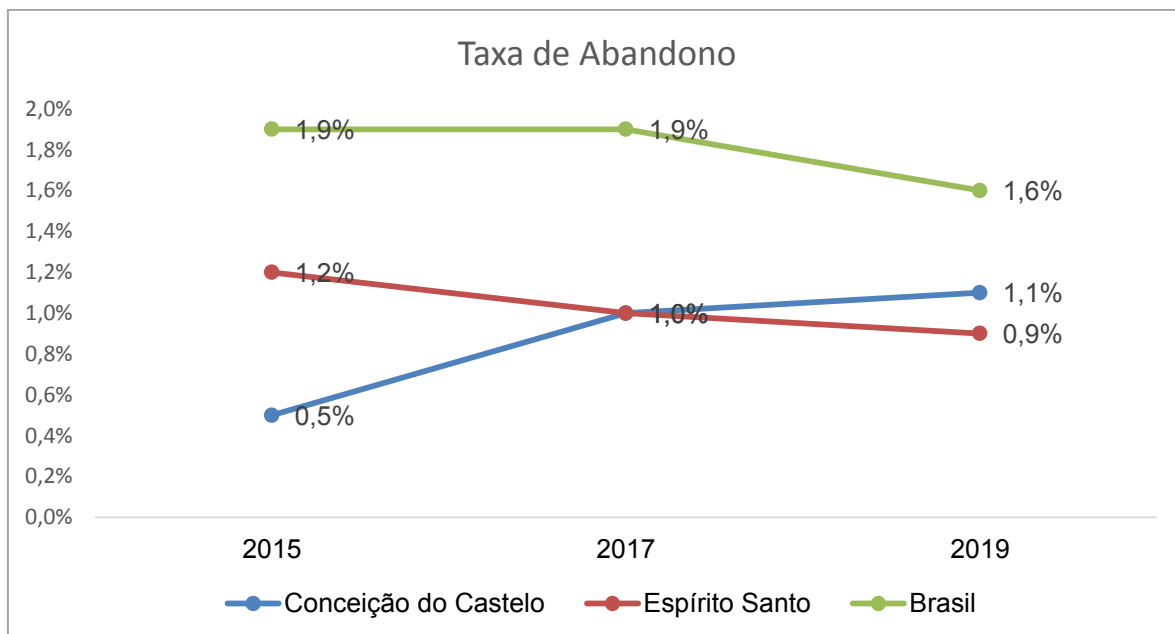


Gráfico 15: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nesse contexto, o abandono, juntamente com outras variantes, pode gerar outro desafio para as escolas, qual seja, minimizar as taxas de distorção idade-série. A distorção idade-série é dada pela proporção de alunos com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, espera-se que a criança ingresse no 1º ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade. Quanto maior a taxa percentual, maior é o grau de distorção, ou seja, maior é o número de alunos com atraso escolar.

Com foco nesse cenário, o município de **Conceição do Castelo** apresentou a seguinte evolução em relação às Taxas nacionais e estaduais de Distorção Idade-Série:

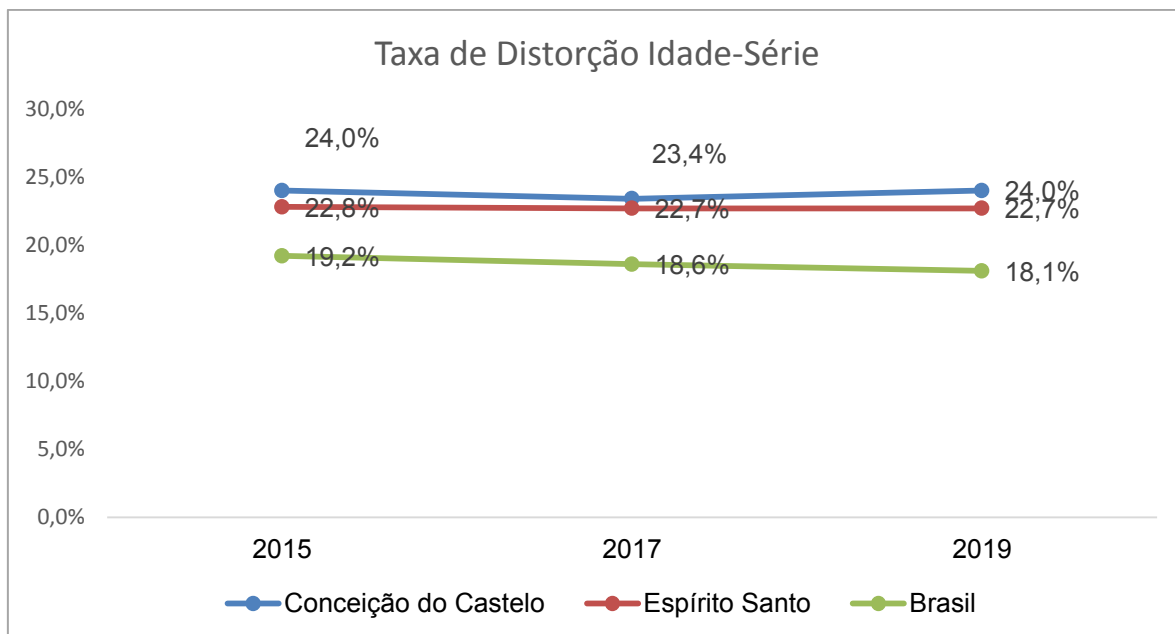


Gráfico 16: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Distorção Idade-Série

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Uma importante métrica que também vale a pena destacar diz respeito à Taxa de Ocupação Escolar. Taxa de Ocupação é a porcentagem de vagas preenchidas em relação ao total de vagas, indicador desenvolvido no Processo TC 3330/2019 e repetido no Processo TC 1405/2020, podendo indicar uma situação de superlotação da rede de ensino ou de subocupação.

Sobre esse tema o município de **Conceição do Castelo**, no ano de 2020, apresentou as seguintes taxas de ocupação em relação ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental (anos finais):

Tabela 50: Taxa de Ocupação Ensino Regular

| Rede | E. Infantil | EF AI | EF AF |
|----------------------|-------------|-------|-------|
| Conceição do Castelo | 80,0% | 65,0% | 0,0% |

Fonte: Elaboração própria com base nas respostas fornecidas pelos jurisdicionados.

No tocante ao atendimento à Educação Especial, modalidade de ensino destinada a educandos portadores de necessidades educativas especiais no campo da

aprendizagem, o município de **Conceição do Castelo** possui **35** matrículas nessa modalidade, representando **2,3%** do total de matrículas em sua rede.

A esta informação deve-se acrescentar que, em uma análise da infraestrutura das escolas da rede pública de ensino do Município, cerca de **27,0%** dos prédios escolares possuem a infraestrutura mínima necessária para atendimento aos alunos da Educação Especial.

Adentrando às análises realizadas sobre a infraestrutura dos prédios escolares, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação de **Conceição do Castelo**, **81,8%** das escolas encontram-se em bom estado de conservação, não havendo necessidade de reparos. Apresentam estado de conservação mediano **18,2%** das escolas, necessitando de reparos simples e superficiais que não comprometam seu funcionamento.

6.2. Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passa a inserir no relatório das contas de governo municipais,

além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações quantitativas relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde⁴⁷.

Ressalta-se que a análise das contas de governo do ano de 2020 são indissociáveis da situação enfrentada pela pandemia da COVID-19 causada pelo coronavírus, motivo pelo qual insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

6.2.1. Situação de elaboração e envio do plano municipal de saúde 2018-2021 e da programação anual de saúde 2020

No caso específico de Conceição do Castelo, constatou-se que o PMS 2018-2021 foi homologado por meio da Resolução 15 de 20/12/2017 e a PAS por meio da Resolução 19 de 18/11/2019, portanto, ambos fora do prazo devido. Sugeriu-se no Relatório de Auditoria, a notificação do Secretário Municipal de Saúde, a recomendação do encaminhamento do PMS 2022-2025 até 31/08/2021 e da PAS 2022 até 15/4/2021 para homologação do CMS, conforme previsto na Portaria de Consolidação 1/2017, bem como, disponibilizar e manter atualizado no site da Secretaria Municipal, o PMS e a PAS e todos os instrumentos de planejamento da saúde.

6.2.2. Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste capítulo, são apresentados indicadores que são referência para o acompanhamento de políticas públicas de saúde, especificamente os Indicadores da Pactuação Interfederativa.

⁴⁷Para contribuir com o controle social, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo disponibilizou no **Painel de Controle** (<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/Saude-VisaoGeral>) as seguintes informações de saúde dos municípios capixabas: Estabelecimentos de Saúde; Distribuição de Leitos; Distribuição de Equipamentos; Gastos com Função Saúde e Acesso à Saúde. Com essas e outras informações que serão inseridas posteriormente no Painel de Controle da Saúde, o TCEES espera dar uma contribuição efetiva para o controle social dessa importante política pública.

Tabela 51 - Indicadores da Pactuação Interfederativa 2018, 2019 e 2020

| Nº | Indicador | U / E | Meta Atingida 2018 | Meta Atingida 2019 | Meta Pactuada 2020 | Meta Atingida 2020 | Cumpriu / Não Cumpriu (2020) |
|----|--|-------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------------------|
| 1 | Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) | U | 16 | 12 | 13 | 19 | NC |
| 2 | Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados | E | 100% | 100% | 100% | 60% | NC |
| 3 | Proporção de registro de óbitos com causa básica definida | U | 98,65% | 100% | 98% | 98,15% | C |
| 4 | Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada | U | 100% | 25% | 75% | 75% | C |

| | | | | | | | |
|----|---|---|-------|--------|------|-----------|--------|
| 5 | Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação | U | 100% | 0 | 80% | SI | Nota 4 |
| 6 | Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes | U | 0 | 91 | 90% | Sem Casos | Nota 8 |
| 7 | Número de casos autóctones de malária | E | N/A | N/A | N/A | N/A | Nota 7 |
| 8 | Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade | U | 0 | 2 | 1 | 0 | C |
| 9 | Número de casos novos de aids em menores de 5 anos | U | 0 | 0 | 0 | 0 | C |
| 10 | Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez | U | 97,6% | 122,2% | 100% | 136,10% | C |
| 11 | Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de | U | 0,81 | 0,59 | 0,79 | 0,46 | NC |

| | | | | | | | |
|----|--|---|--------|--------|--------|--------|----|
| | determinado local e a população da mesma faixa etária | | | | | | |
| 12 | Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária | U | 0,51 | 0,36 | 0,48 | 0,26 | NC |
| 13 | Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar | U | 33,33% | 37,78% | 28,97% | 37,5% | C |
| 14 | Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos | U | 16,67% | 12,78% | 12,52% | 12,44% | C |
| 15 | Taxa de mortalidade infantil | U | 0 | 3 | 1 | 1 | C |
| 16 | Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência | U | 0 | 1 | 0 | 0 | C |
| 17 | Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica | U | 100% | 100% | 70% | 54,23% | NC |
| 18 | Cobertura de acompanhamento das | U | 92,48% | 98,91% | 95% | 85,96% | NC |

| | | | | | | | |
|----|--|---|--------|--------|------|-------|--------|
| | condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF) | | | | | | |
| 19 | Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica | U | 26,65% | 27,30% | 50% | 0% | NC |
| 20 | Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano | U | 100% | 83,33% | SI | 100% | Nota 6 |
| 21 | Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica | E | N/A | N/A | N/A | N/A | Nota 7 |
| 22 | Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue | U | 4 | 4 | 4 | 4 | C |
| 23 | Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho | U | 100% | 93% | 100% | 92,3% | NC |

Fontes: Planilha do gestor e Tabulações do NSaúde e Planilha da Sesa

Nota1: U (Universal) e E (Específico); C=cumpriu; NC=não cumpriu; N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota2: O município não enviou nenhum dos dados de Metas Alcançadas (2018, 2019 e 2020) e Meta Pactuada 2020.

Nota3: Os dados de 2018, 2019 e 2020 foram tabulados pelo NSAÚDE, sendo que os dados de 2020 são parciais, quando presentes. A Sesa disponibilizou planilha com todos os indicadores de 2019 e 2020, também.

Nota4: Não foi possível medir o indicador 5 para 2020, pois o sistema novo (ESUS-VS) ainda não oferecia esta possibilidade

Nota5: A Pandemia inviabilizou o cumprimento da meta estadual pelos municípios (100%), por afastamento de servidores e/ou desabastecimento de insumos para as análises.

Nota6: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019

Nota7: Indicadores 7 e 21 não foram pactuados

Nota8: Indicador 6 – Hanseníase, sem casos novos e perdeu o sentido

6.2.3. Resultados alcançados

O município de Conceição do Castelo não atendeu as solicitações de envio de dados, não sendo encaminhados os alcances de 2018 a 2020 e, também, as metas para o exercício de 2020, que foram supridas, quando disponíveis, pelas tabulações do NSaúde e/ou Planilha da Sesa. Portanto, nos comentários seguintes, encontram-se, em alguns casos, comparações com dados de 2019 ou dados históricos referenciais relativos aos indicadores⁴⁸.

a. Indicadores de Mortalidade

Dois dos cinco indicadores deste grupo tiveram resultados insatisfatórios, a saber: 1 – Morte Prematura com 19 óbitos contra 13 pactuados para 2020; e 2 - Óbitos de Mulheres Férteis Investigados com proporção de 60,0% e contra os 100% pactuados para 2020. Outro lado, os demais alcançaram resultados satisfatórios, a saber: 3 – Óbitos com Causa Básica Definida com proporção de 98,15% (2020) contra os 98,0% da meta pactuada para 2020; 15 – Mortalidade Infantil com 1 óbito em 2020 e igualando a meta prevista; e 16 - Óbitos Maternos que não registrou nenhum óbito contra 1 óbito previsto para 2020.

b. Indicadores Materno-Infantis

⁴⁸ Com base nos efetivos envios (58 de 78 municípios), nas restrições/justificativas dos gestores e observações sobre os públicos-alvo, foram selecionados três grupos de indicadores: a) **Mortalidade** - indicadores 1, 2, 3, 15 e 16; b) **Materno-Infantil** – indicadores 4, 11, 12, 13 e 14; e c) **Coberturas Populacionais de Programas de Saúde** – indicadores 17, 18 e 19. Os demais indicadores, ou não guardavam relação direta com a situação geográfica de saúde dos municípios, ou eram específicos, ou foram excluídos oficialmente, ou teriam apresentado dificuldades de apuração por questões operacionais, entre outros motivos.

Três dos cinco indicadores deste grupo obtiveram resultados satisfatórios, a saber: 4 (Vacinas) que atingiu exatamente a meta pactuada para 2020 (75%); 13 (partos normais) obteve resultado satisfatório, pois alcançou 37,5 contra os 28,97% pactuados para 2020; e 14 (gravidez na adolescência) com proporção de 12,44% e, levemente, abaixo da meta pactuada para 2020, que foi de 12,52%. Outro lado, os demais obtiveram resultados insatisfatórios, a saber: 11 (exames citopatológicos) com razão de 0,46 contra 0,79 pactuada para 2020; e 12 (exames de mamografia) com razão de 0,26 contra os 0,48 do pacto de 2020.

c. Indicadores de Coberturas Populacionais de Programas de Saúde

Todos os três indicadores deste grupo obtiveram resultados insatisfatórios, a saber: 17 (Cobertura da Atenção Básica) com cobertura de 54,23 contra os 70% pactuados para 2020; 18 (Condicionalidades do Bolsa Família) com cobertura de 85,96 contra os 95% pactuados para 2020; e 19 (Cobertura da Saúde Bucal) com alcance zerado em 2020 contra os 50% pactuados, o que caracteriza descuido no acompanhamento das famílias alvo destas três políticas públicas.

6.3. Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2020, o município de **Conceição do Castelo**, que integra a microrregião **Sudoeste Serrana** do estado, aplicou um total de **R\$ 2.361.513,37** na função de governo Assistência Social⁴⁹. O resumo abaixo mostra também a

⁴⁹ Despesa liquidada.

aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

| | |
|-----------------------------------|----------------------------------|
| População estimada: | 12.806 habitantes |
| Despesa <i>per capita</i>: | R\$ 184,41 |
| | Média dos municípios: R\$ 111,25 |
| Ranking: | 15º |

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a evolução ano a ano da despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

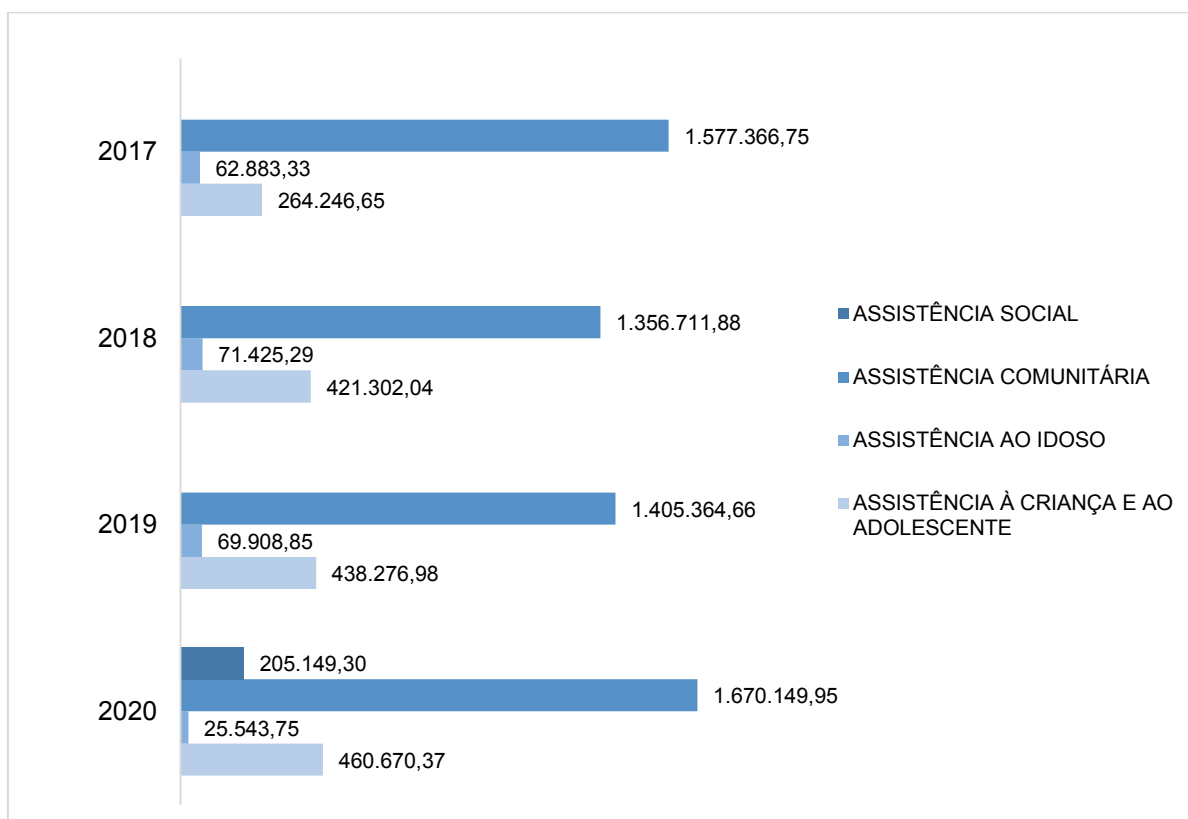


Gráfico 17. Evolução anual da despesa liquidada pelo município na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.

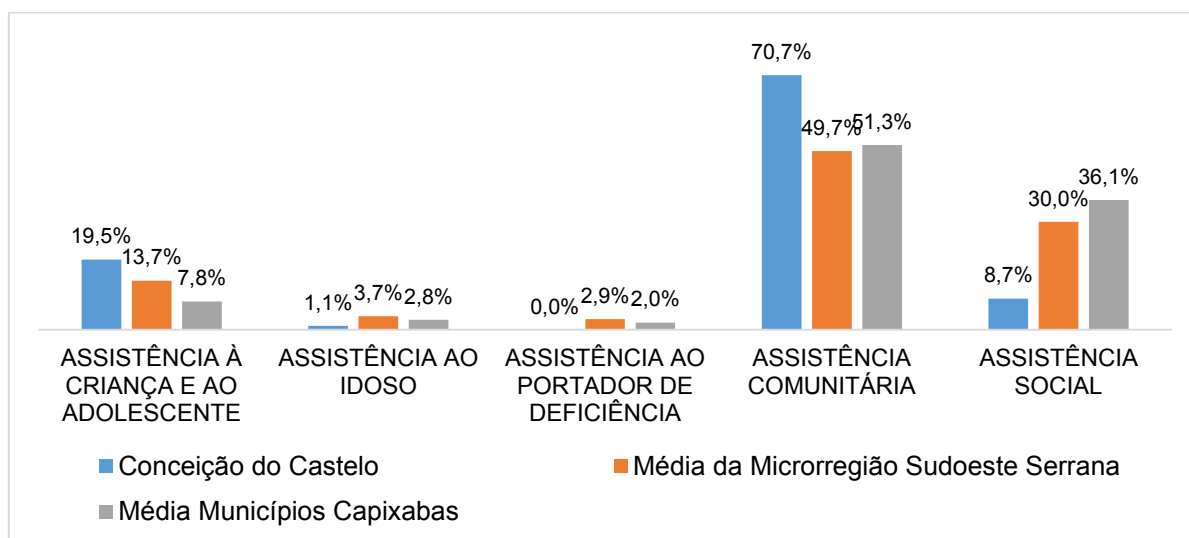


Gráfico 18. Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

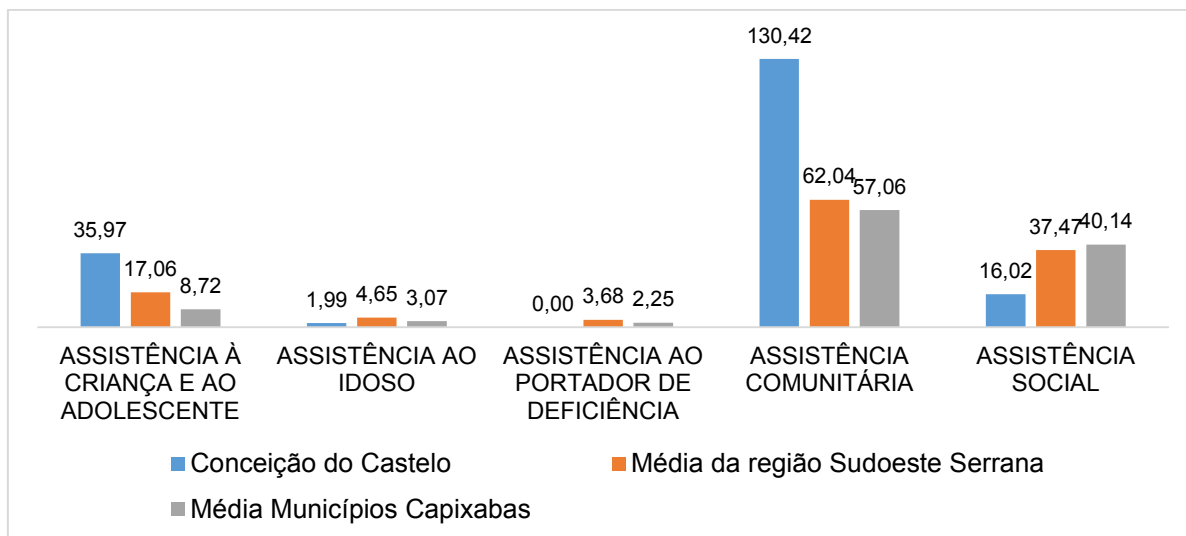


Gráfico 19. Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Conceição do Castelo** possuía, em 2019, aproximadamente **18%** da população em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme dados do Cadastro Único do Governo Federal, e aplicou **R\$ 130,42 per capita** na função “Assistência Comunitária” em 2020. O ponto maior do gráfico é o município de **Conceição do Castelo**.

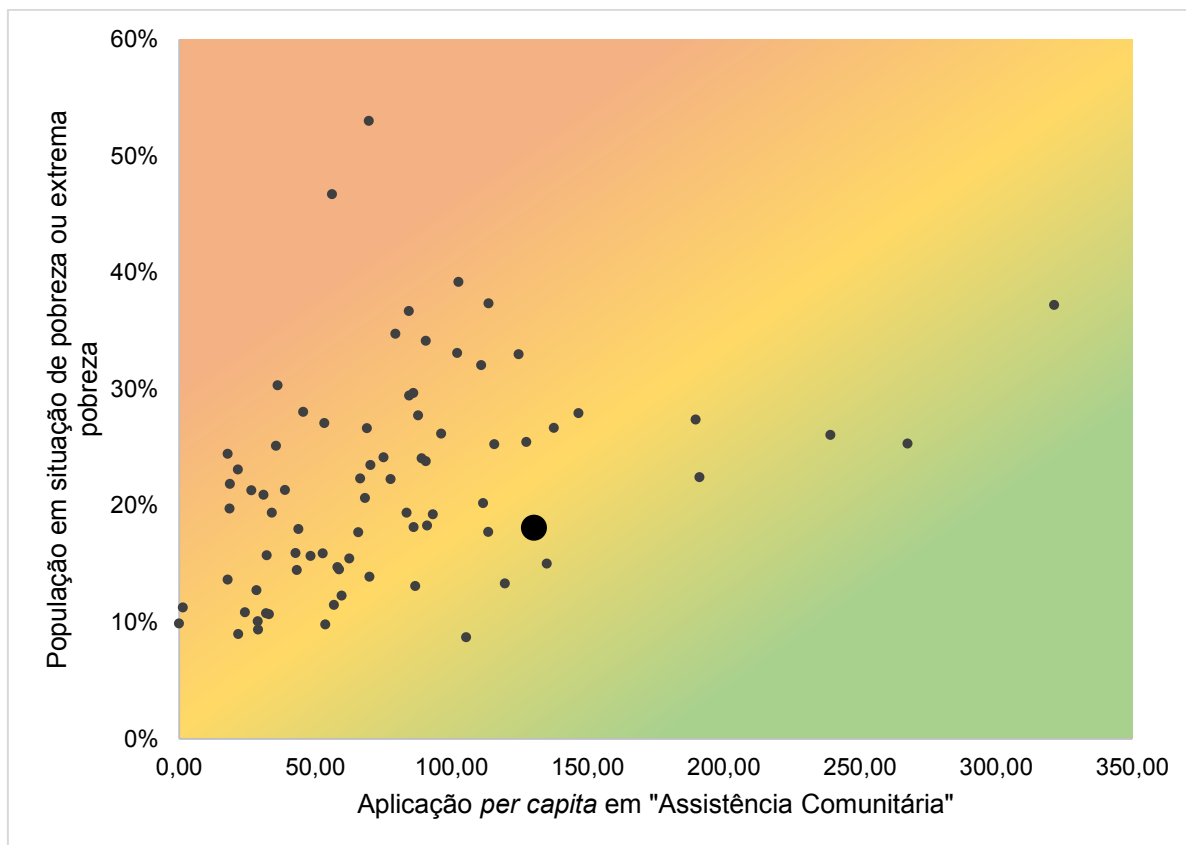


Gráfico 20. Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2020 em relação à porcentagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza.

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados das prestações de contas no sistema CidadES e de dados do CadÚnico 2019⁵⁰).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

⁵⁰ Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/cadastro-unico-familias-pessoas-cadastradas-por-faixas-de-renda>.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar a presente instrução técnica para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

7. ATOS DE GESTÃO

7.1. Fiscalizações em destaque

7.1.1. Obras paralisadas

A retomada dos investimentos públicos e privados tem sido uma das maiores demandas contemporâneas na economia brasileira. Entretanto, sabemos que para a realização de novos investimentos é preciso resguardar, na forma do art. 45 da LRF, suficiente custeio para as obras já em andamento e para a conservação do patrimônio público.

Nesse cenário, o TCEES para subsidiar a proposição de soluções para uma possível retomada dos investimentos realizou levantamento com o objetivo de conhecer o real universo de obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, até outubro de 2020, identificando a quantidade, valores envolvidos, tipos de obras e causas das

paralisações, conforme se verifica no **Relatório de Levantamento 9/2020-7** (proc. TC 707/2020)⁵¹.

Foram identificadas **290** obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, perfazendo um total de **R\$ 1.254.694.908,97**, preços da época da contratação, sendo **67** sob a responsabilidade do Poder Executivo estadual, **4** do MPES e **219** do Poder Executivo municipal.

Tabela 52 – Obras paralisadas no Espírito Santo Valores em reais

| Jurisdicionados | Quantidade de obras paralisadas | % | Valor contratado | % | Valor medido | % |
|---------------------|---------------------------------|----------------|-------------------------|----------------|-----------------------|----------------|
| Executivo Estadual | 67 | 23,10% | 808.329.066,23 | 64,42% | 375.214.090,99 | 63,34% |
| Ministério Público | 4 | 1,38% | 1.978.843,10 | 0,16% | 692.995,22 | 0,12% |
| Executivo Municipal | 219 | 75,52% | 444.386.999,64 | 35,42% | 216.458.607,80 | 36,54% |
| Total | 290 | 100,00% | 1.254.694.908,97 | 100,00% | 592.365.694,01 | 100,00% |

Fonte: Processo TC 707/2020 - Relatório de Levantamento 9/2020-7

Sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal de Conceição do Castelo, foram identificadas 7,00 obras paralisadas, no montante contratado, a preços iniciais, de R\$ 1.018.149,48, o equivalente a 0,23% do total das contratações relativas a obras paralisadas nos municípios capixabas.

Tabela 53 - Obras paralisadas – Conceição do Castelo Valores em reais

| Obras contratadas na gestão | Quantidade de obras | | | | Valor contratado (preço inicial) | | |
|-----------------------------|---------------------|-------|--------|-------|----------------------------------|-------------------|--------------|
| | Educação | Saúde | Outros | Total | Recursos próprios | Recursos externos | Total |
| 2013 - 2016 | 4 | 1 | 1 | 6 | 412.567,45 | 500.000,00 | 912.567,45 |
| 2009 - 2012 | - | - | 1 | 1 | 105.582,03 | - | 105.582,03 |
| Total | 4 | 1 | 2 | 7 | 518.149,48 | 500.000,00 | 1.018.149,48 |

Fonte: **Relatório de Levantamento 9/2020-7** e **Apêndice 00173/2020-8** (processo TC 707/2020).

⁵¹ **Relatório de Levantamento 9/2020-7 – proc. TC 707/2020.** Tabela 3 - Quantidade e valor de obras paralisadas – 2ª Etapa. Disponível em: tcees.tc.br

Observa-se que são obras contratadas, em sua maioria, em anos anteriores ao exercício sob análise, sendo 4 relacionadas diretamente à educação, 1 à saúde e 2 relativas a outros equipamentos públicos.

Registram os autos que já foram aplicados nas obras em destaque, recursos públicos próprios e externos (como convênios e financiamentos) da ordem R\$ 336.279,92, valor medido, e que há planejamento para a retomada de 1 (uma) obra⁵².

Nesse sentido, cabe alertar o chefe do Poder Executivo para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF.

7.1.2. Transparência pública

O acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública.

A transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a transparência ativa e a transparência passiva. A divulgação de dados e informações por iniciativa do

⁵² **Relatório de Levantamento 9/2020-7 e apêndice 00173/2020-8** do proc. TC 707/2020. Tabela 16 - Indicação de planejamento para a retomada da execução das obras paralisadas, por microrregião, município, quantidade e valor contratado a preços iniciais, segundo Executivo Municipal. **Disponível em: tcees.tc.br**

próprio poder público, sem uma prévia solicitação, como o que ocorre nos portais de transparência, configura-se a transparência ativa; enquanto que a transparência passiva diz respeito ao fornecimento de informações pelo poder público, mediante solicitação.

Com o objetivo de fomentar a ampliação da transparência ativa, o TCEES realizou nos anos de 2015, 2017 e 2020, fiscalizações nos portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais, criando inclusive o Índice de Transparência Municipal Eletrônica (ITM-e); e por outro lado, para avaliar o grau e evolução da transparência passiva, nos anos de 2016 e 2018, trabalhou com o Índice de Transparência Passiva Eletrônica (ITP-e), ambos, variando de 0% a 100%.

Para avaliar o grau de transparência ativa no Poder Executivo foram verificadas as informações divulgadas relativas às despesas, licitações e contratos, aspectos gerais, receitas, pessoal, transferências, patrimônio, gestão fiscal e direitos do usuário (esse último, incluído apenas em 2020); e, para avaliar o grau de transparência passiva a equipe de fiscalização trabalhou com questionário elaborado com base na Lei de Acesso a Informação.

Tratando especificamente da transparência ativa, objeto de avaliação mais recente (2020), destaca-se no gráfico a seguir a evolução no tempo do grau de atendimento aos itens analisados. Ressalta-se que o resultado obtido, é a porcentagem correspondente aos pontos alcançados em relação ao total de pontos possíveis, considerando os pesos de cada item:

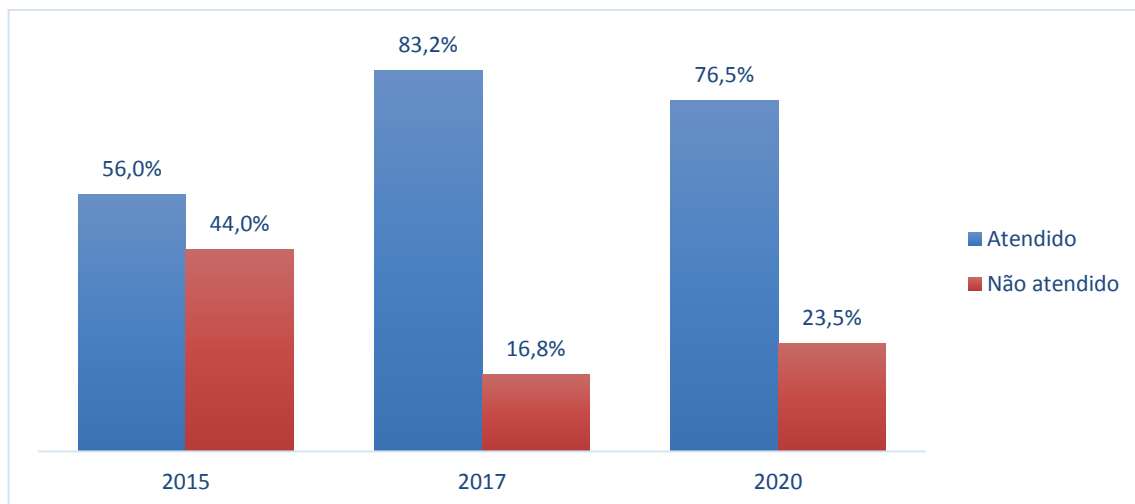


Gráfico 21: Evolução do grau de atendimento aos itens analisados no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa ⁵³

Ainda em relação à transparência ativa, mantendo a relação entre os pontos alcançados e os pontos possíveis, destaca-se no gráfico a seguir o resultado do grau de atendimento “por tipo de informação” obtido em 2020:

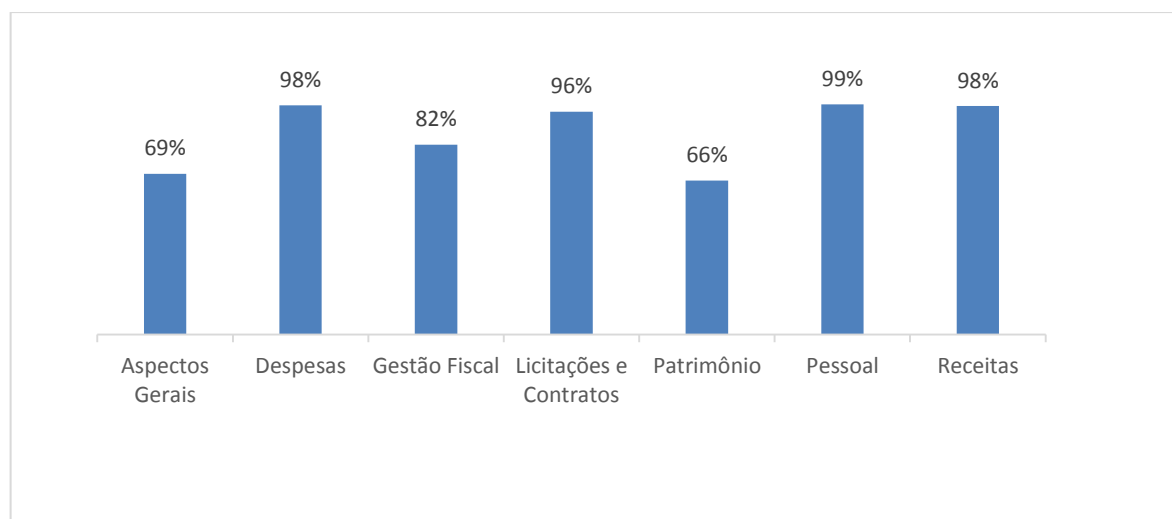


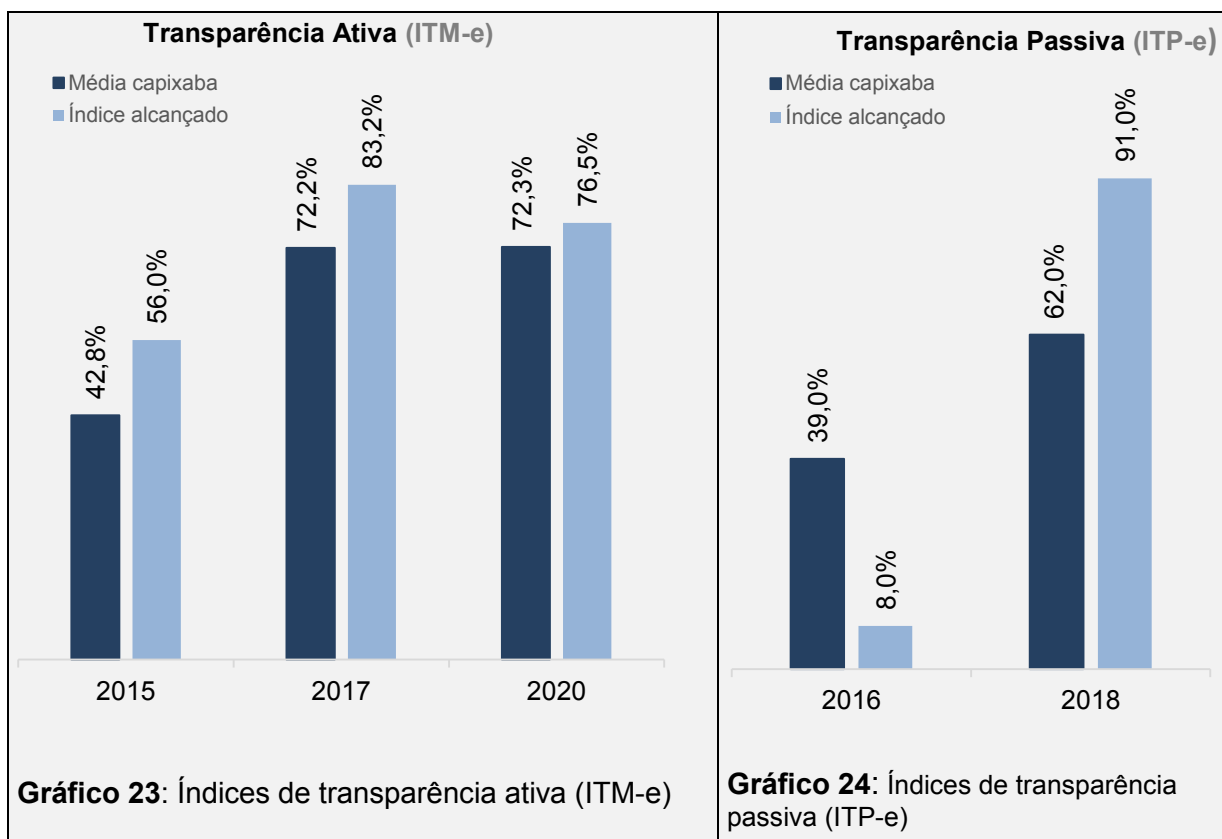
Gráfico 22: Atendimento da transparência ativa 2020 – por tipo de informação no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa ⁵⁴

⁵³ Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). Disponível em: tcees.tc.br

Nota: os tipos de informações “Direitos do Usuário” e “Transferências” encontram-se zerados.

Para finalizar, apresenta-se nos gráficos a seguir a evolução histórica do grau de transparência alcançado pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo nos trabalhos realizados pelo TCEES.



Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa⁵⁵ e relatórios de fiscalização sobre a transparência passiva⁵⁶

Diante do cenário apresentado e da relevância do tema, ressalta-se a necessidade de se garantir sempre o maior grau de transparência na gestão governamental.

⁵⁴ Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). **Disponível em:** tcees.tc.br

⁵⁵ Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2.918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5.699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4.847/2020). **Disponível em:** tcees.tc.br

⁵⁶ Relatório de Auditoria 34/2016 (proc. TC 6.056/2016) e Relatório de Auditoria 37/2018 (proc. TC 7.480/2018). **Disponível em:** tcees.tc.br

7.1.3. Controle Interno

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal (art. 31, *caput*, CF/1988).

Além de uma exigência constitucional, a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, de forma a garantir maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Nesse sentido, o TCEES, visando a implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno de seus jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, por meio da Resolução nº 227/2011, aprovou o “Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno”.

Nos exercícios de 2016, 2018 e 2020, foram realizados levantamentos específicos para avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos municípios, mais notadamente, nas prefeituras e câmaras municipais, ressalvados os municípios em que se optou por Sistema Único de Controle Interno, situação na qual foi avaliado apenas o instituído no âmbito do Poder Executivo.

Seguindo a mesma metodologia, os levantamentos foram realizados com base em um questionário dividido em 4 áreas (ambiente de controle interno, unidade de controle interno, avaliação de riscos, procedimentos de controle), com peso 3 e **pontuação máxima total de 84**.

Destaca-se a seguir a pontuação máxima obtida na avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal nos anos de 2016, 2018 e 2020, em que alcançou, respectivamente, **49º, 35º e 10º** lugar, dentre as prefeituras e câmaras municipais fiscalizadas:

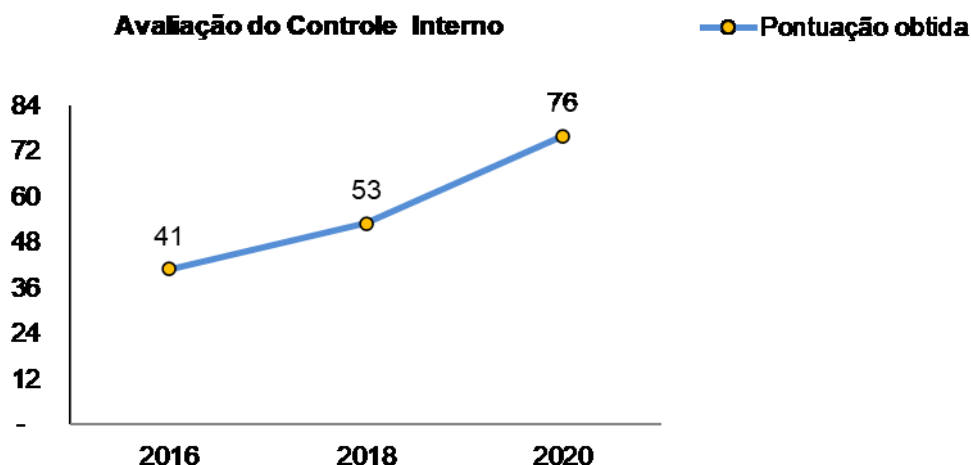


Gráfico 25: Avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
 Fonte: Relatórios de Levantamento sobre Controle Interno ⁵⁷

Diante dos resultados alcançados, ressalta-se a importância da manutenção e do aprimoramento do sistema de controle interno.

7.2. Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no proc. TC 2.478/2021-6, apenso a estes autos, refletiu a atuação do gestor(es) responsável(is), no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico Contábil 00017/2022-8 daqueles autos, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento sob o aspecto técnico-contábil, pela **regularidade** das contas de responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

⁵⁷ - Relatório de Levantamento 6/2016-5 (TC 3.367/2016); Relatório de Levantamento 5/2019-5 (TC 2.311/2019); e Relatório de Levantamento 8/2020 (TC 3.559/2020).

Acrescentou-se também, proposta de **recomendação** ao chefe do Poder Executivo municipal para que que proceda, nos próximos exercícios, o reconhecimento do ajuste para perdas, conforme IN TC 36/2016 (item 3.9.3 do Relatório Técnico Contábil 00017/2022-8, proc. apenso 2.478/2021-6).

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do(a) prefeito(a) municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 00058/2022-7**, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo(a) responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Diante do exposto, considerando as análises apresentadas ao longo do relatório técnico e reproduzidas nesta instrução técnica conclusiva, em especial, acerca da execução orçamentária e financeira, das demonstrações contábeis consolidadas, bem como, das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Conceição do Castelo pela **aprovação das contas**, na forma do art. 80 da Lei Complementar 621/2012.

Acrescenta-se, nos termos do art. 1º, inciso XXXVI da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 329, §7º do RITCEES, as seguintes recomendações e alerta ao atual chefe do Poder Executivo municipal:

| Recomendações |
|--|
| 3.5 Para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Renúncias de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados; |

3.5 Para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República;

3.5.2 Para que o município passe a apresentar o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que o mesmo seja preenchido conforme o modelo constando todos os itens de forma obrigatória, assim como todos os benefícios fiscais instituídos na legislação municipal;

3.5.2 Para que o município possa aperfeiçoar o Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), a fim de estabelecer critérios que possibilitem alcançar o montante ideal da renúncia, minimizando falhas no planejamento fiscal do município;

3.5.2 Para que município passe a encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

7.2 Para que o município proceda, nos próximos exercícios, o reconhecimento do ajuste para perdas em dívida ativa, conforme IN TC 36/2016 (Item 3.9.3 do RTC 00017/2022-8, proc. apenso TC 2.478/2021-6).

Alerta

7.1.1 Ao chefe do Poder Executivo municipal, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF.

Vitória, 4 de março de 2022.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo - NCCONTAS

Roberval Misquita Muoio

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE A – Formação administrativa do município

Registros.⁵⁸

Distrito criado com a denominação de Nossa Senhora da Conceição, pela Lei Provincial n.º 09, de 15-11-1871, subordinado ao município de Cachoeiro de Itapemirim.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito já denominado Conceição do Castelo. Figura no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Pela Lei Estadual n.º 1.687, de 25-12-1928, é transferido o distrito de Conceição de Castelo do município de Cachoeiro de Itapemirim para o novo município de Estação Castelo.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Conceição do Castelo figura no município de Castelo (ex-Estação Castelo).

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito figura no município de Castelo. Em divisão territorial datada de I-VII-1955, o distrito permanece no município de Castelo. Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VI-1960.

Elevado à categoria de município com denominação de Conceição de Castelo, pela Lei Estadual n.º 1.909, de 06-12-1963, desmembrado de Castelo. Sede no antigo distrito de Conceição de Castelo e Venda Nova, o segundo desmembrado do distrito sede de Conceição de Castelo. Instalado em 09-05-1964.

Em divisão territorial datada de 1-I-1979, o município é constituído de 2 distritos: Conceição de Castelo e Venda Nova.

Pela Lei Estadual n.º 4.069, de 06-05-1988, é desmembrado do município de Conceição do Castelo o distrito de Venda Nova. Elevado à categoria de município com a denominação de Venda Nova do Imigrante.

Em divisão territorial datada de 1995, o município é constituído do distrito sede.

⁵⁸ Fonte: [IBGE](#).

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas em 2021 em montante considerado irrelevante para o município

| Ano Referencia | Elemento Despesa | Despesa Empenhada |
|----------------|------------------|-------------------|
| 2021 | 92 | R\$ 71.373,32 |

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

| Apuração de Limites - Poder Legislativo | | | |
|---|--------------|---------------|-----------------------|
| | Limite Legal | Valor Apurado | Resultado da Análise |
| Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF) | 1.004.180,82 | 1.025.814,39 | Cumprimento ao limite |
| Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29-A, § 1º da CF) | 1.347.930,07 | 930.555,75 | Cumprimento ao limite |
| Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29-A da CF) | 1.004.180,82 | 1.230.025,71 | Cumprimento ao limite |

| Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior | | em Reais |
|---|--------------------------------------|----------------------|
| RECEITA TRIBUTÁRIA | | 2.408.921,90 |
| 1.1.0.00.00 | Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria | 2.408.921,90 |
| TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS | | 23.989.372,73 |
| 1.7.1.8.01.2.0 | | |
| 1.7.1.8.01.3.0 | PPM | 12.140.120,58 |
| 1.7.1.8.01.4.0 | | |
| 1.7.1.8.01.5.0 | IFR | 34.941,47 |
| 1.7.1.8.01.8.0 | Colat-Parte IOP-Curo | 0,00 |
| 1.7.1.8.06.1.0 | ICMS - Desoneração Exportações | 0,00 |
| 1.7.2.8.01.1.0 | ICMS | 12.898.989,49 |
| 1.7.2.8.01.2.0 | PVA | 700.155,26 |
| 1.7.2.8.01.3.0 | IFI | 234.489,77 |
| 1.7.2.8.01.4.0 | Contrib. Intra. Dom. Econômico - CDE | 20.797,14 |
| TOTAL | | 28.488.294,63 |

| Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo | | em Reais |
|--|--|---------------------|
| TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS | | 1.111.025,16 |
| C1 | Despesas of. Iniciais e Perenitantes - Poder Legislativo | 0,00 |
| C1 | Despesas of. Encargos Sociais | 181.469,41 |
| Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*) | | 930.555,75 |

(*) R\$ 0 mil e 11, considerando-se Despesa Liquidada. No mês 12, considerando-se Despesa Empenhada

| Gastos Totais - Poder Legislativo | | em Reais |
|--|--|---------------------|
| Função Legislativa | | 1.230.025,71 |
| Outras Funções | | 0,00 |
| Despesa Total Poder Legislativo | | 1.230.025,71 |
| C1 | Total de Despesa com Iniciais e Perenitantes | 0,00 |
| Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*) | | 1.230.025,71 |

(*) R\$ 0 mil e 11, considerando-se Despesa Liquidada. No mês 12, considerando-se Despesa Empenhada

| Dados Adicionais - Poder Legislativo | |
|--------------------------------------|--------|
| População do Município | 12.723 |
| Porcentual do artigo 29-A, CF/88 | 7,00 |

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE



Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE



Município: Conceição do Castelo
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período: 12/2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

(R\$) 1,00

| RECEITAS DO ENSINO | |
|---|-----------------|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | REC. REALIZADAS |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 2.682.392,89 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 481.554,64 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão Ante Fitos - ITBI | 153.815,70 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.521.514,01 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 525.507,74 |
| 2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 26.353.199,53 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 11.606.733,54 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b" | 10.647.435,00 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e" | 959.298,54 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 13.543.410,81 |
| 2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 | 175.893,36 |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação | 251.715,06 |
| 2.5- Cota-Parte ITR | 23.863,94 |
| 2.6- Cota-Parte IPVA | 751.582,82 |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Duro | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 29.035.591,42 |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | |
| REC. REALIZADAS | |
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 |
| 5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 697.713,34 |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação | 350.025,80 |
| 5.2- Transferências Diretas - PDDE | 1.260,00 |
| 5.3- Transferências Diretas - PNAE | 177.005,40 |
| 5.4- Transferências Diretas - PNATE | 164.464,31 |
| 5.5- Outras Transferências do FNDE | 0,00 |
| 5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 4.957,85 |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 0,00 |
| 6.1- Transferências de Convênios | 0,00 |
| 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios | 0,00 |
| 7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 493,54 |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7+ 8) | 698.206,90 |
| FUNDEB | |
| REC. REALIZADAS | |
| REC. REALIZADAS | |
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 5.046.786,87 |
| 10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1) | 2.129.486,73 |
| 10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2) | 2.709.825,08 |
| 10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3) | 0,00 |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4) | 51.371,24 |
| 10.5- Cota-Parte ITR destinado ao FUNDEB - (20% de 2.5) | 4.772,74 |
| 10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6) | 151.331,08 |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 6.527.444,43 |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB | 6.527.444,43 |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB | 0,00 |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 0,00 |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) | 1.480.657,56 |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | |
| DESPESAS DO FUNDEB | |
| DESP. LÍQUIDA | |
| DESP. LÍQUIDA | |
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO | 4.891.923,89 |
| 13.1- Com Educação Infantil | 2.344.320,28 |
| 13.2- Com Ensino Fundamental | 2.547.603,61 |
| 13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 0,00 |
| 13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental) | 0,00 |
| 14- OUTRAS DESPESAS | 2.264.553,08 |
| 14.1- Com Educação Infantil | 852.206,80 |
| 14.2- Com Ensino Fundamental | 1.409.720,08 |
| 14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 0,00 |
| 14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental) | 0,00 |
| 14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 2.626,20 |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14) | 7.156.476,97 |



Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE



| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB | | VALOR |
|--|--|--|
| 16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | | 0,00 |
| 16.1- FUNDEB 60% | | 0,00 |
| 16.2- FUNDEB 40% | | 0,00 |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | | 622.489,22 |
| 17.1- FUNDEB 60% | | 0,00 |
| 17.2- FUNDEB 40% | | 622.489,22 |
| 18- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹ | | 0,00 |
| 18.1- FUNDEB 60% | | 0,00 |
| 18.2- FUNDEB 40% | | 0,00 |
| 19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18) | | 622.489,22 |
| INDICADORES DO FUNDEB | | VALOR |
| 20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19) | | 6.533.987,75 |
| 21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB | | 100,10 |
| 21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) \times 100\%$ | | 74,94 |
| 21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) \times 100\%$ | | 25,16 |
| 21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (20.1 + 20.2))\%$ | | 0,00 |
| MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB | | |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | | DESP. LIQUIDADAS "no exercício" |
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL | | 4.280.369,36 |
| 22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | | 3.196.527,08 |
| 22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | | 1.083.842,28 |
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL | | 6.014.685,27 |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | | 3.957.323,69 |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | | 2.057.281,58 |
| 24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | | 0,00 |
| 24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | | 0,00 |
| 24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | | 0,00 |
| 25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental) | | 0,00 |
| 25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | | 0,00 |
| 25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | | 0,00 |
| 25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | | 169.611,44 |
| 25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40% | | 2.626,20 |
| 25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | | 166.985,24 |
| 26- ENSINO MÉDIO | | 0,00 |
| 27- ENSINO SUPERIOR | | 0,00 |
| 28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | | 0,00 |
| 29- OUTRAS | | 721.547,93 |
| 30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29) | | 11.186.134,00 |
| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | | VALOR |
| 31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | | 1.480.657,56 |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | | 0,00 |
| 33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB | | 0,00 |
| 34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | | 0,00 |
| 35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | | 622.489,22 |
| 36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹ | | 0,00 |
| 37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | | 0,00 |
| 38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | | 0,00 |
| 39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO | | 0,00 |
| 40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) | | 2.103.146,78 |
| 41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 24 + 25 + 25a + 40) | | 8.361.439,29 |
| 42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS $(41) / (31) \times 100\%$ - LIMITE CONSTITUCIONAL 75% ⁴ | | 38,80 |



Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE



| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE | |
|---|---|
| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DESP. LIQUIDADAS -<no exercício-> |
| 43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 |
| 44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 250.804,45 |
| 45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 |
| 46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 1.371.950,02 |
| 47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46) | 1.622.754,47 |
| 48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47) | 12.808.888,47 |

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/14/2021 e hora de emissão 16:14

¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.

² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 e/c art. 60 do ADCT da CF/88.

³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, e/c Caput do art. 212 da CF/88.

Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público

(R\$) 1,00

| DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS | | |
|---|--|---|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) | VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (v) | DESP. LIQUIDADAS -<no exercício-> |
| EDUCAÇÃO INFANTIL (I) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 |
| ENSINO FUNDAMENTAL (II) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (III) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (IV) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (IV.1) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40% | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 |
| ENSINO MÉDIO (V) | 0,00 | 0,00 |
| ENSINO SUPERIOR (VI) | 0,00 | 0,00 |
| ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII) | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV+IV.1+V+VI+VII+VIII) | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*) | | VALOR |
| DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X) | | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI) | | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII) | | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII) | | 0,00 |
| CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV) | | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV) | | 0,00 |
| RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI) | | 0,00 |
| CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII) | | 0,00 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII) | | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIX) = (I+II+III+IV+IV.1+V+VI+VII+VIII) | | 0,00 |

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/14/2021 e hora de emissão 16:14

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado.

(v) Valores Liquidados pelo Ente (Exercício de Referência)

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde⁵⁹



Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde



Município: Conceição do Castelo

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2020

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | RECEITAS REALIZADAS Até o mês |
|--|----------------------------------|
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 2.682.392,09 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 481.554,64 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI | 153.815,70 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.521.514,01 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF | 525.507,74 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 25.393.900,99 |
| Cota-Parte FPM | 10.647.435,00 |
| Cota-Parte ITR | 23.863,94 |
| Cota-Parte IPVA | 751.582,82 |
| Cota-Parte ICMS | 13.543.410,81 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 251.715,06 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 175.893,36 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 175.893,36 |
| Outras | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 28.076.293,08 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|---|----------------------------------|--|
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 2.006.214,02 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 2.006.214,02 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 2.003.757,10 | 1.001,27 |
| Despesas Correntes | 2.003.757,10 | 1.001,27 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 1.318.500,61 | 672,00 |
| Despesas Correntes | 1.230.474,79 | 672,00 |
| Despesas de Capital | 88.025,82 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 5.328.471,73 | 1.673,27 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|--|----------------------------------|--|
| Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI) | 5.328.471,73 | 1.673,27 |
| e-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1) | 0,00 | 0,00 |
| e-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII) | | 1.673,27 |
| e-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII) | 0,00 | 0,00 |
| e-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV) | 0,00 | 0,00 |
| VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV) | 5.328.471,73 | |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012) | 4.211.443,96 | |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI) | 1.117.027,77 | |
| Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero) | | |
| % DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)⁵⁹ | 18,98 | |

⁵⁹ Correção do montante aplicado em ações e serviços públicos de saúde de R\$ 5.328.471,73 para R\$ 5.330.145,00, em função da mudança de cálculo na apuração dos restos a pagar não processados inscritos sem disponibilidade financeira, fato que não alterou o percentual de 18,98% de aplicação do município em ações e serviços públicos de saúde.

| <u>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u> | RECEITAS REALIZADAS Até o mês |
|--|----------------------------------|
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX) | 5.226.726,20 |
| Proveniente da União | 5.088.557,20 |
| Proveniente dos Estados | 138.169,00 |
| Proveniente de outros Municípios | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX) | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXI) | 29.239,37 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI) | 5.255.965,57 |

| <u>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u> | | |
|---|----------------------------------|--|
| <u>DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u> | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXIII) | 1.295.188,99 | 267.579,28 |
| Despesas Correntes | 1.249.841,10 | 214.928,74 |
| Despesas de Capital | 45.347,89 | 52.650,54 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV) | 1.839.308,29 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 973.308,29 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 866.000,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI) | 132,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 132,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII) | 178.124,38 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 178.124,38 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX) | 1.571.613,57 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 1.443.683,57 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 127.930,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX) | 4.884.367,23 | 267.579,28 |

| <u>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE</u> <u>(Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</u> | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|--|----------------------------------|--|
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII) | 3.301.403,01 | 267.579,28 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV) | 3.843.065,39 | 1.001,27 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV) | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI) | 132,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII) | 178.124,38 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII) | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX) | 2.890.114,18 | 672,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX) | 10.212.838,96 | 269.252,55 |
| (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX) | 4.607.064,40 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX) | 5.875.027,11 | |

FONTE: Sistema Cidades, Data da emissão 05/02/2021 e hora de emissão 08:07

⁽¹⁾ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

R\$ 1,00

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*) | VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) | | COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a) | | NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b) | |
|--|---|---------------------------|-------------------------------------|---|---|---|
| | Fonte de Recursos 211 | Demais Fontes de Recursos | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| ATENÇÃO BÁSICA (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II) | 22.836,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 22.836,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII) | 0,00 | 0,00 | 35.744,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 34.718,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 1.025,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ASPs EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII) | 22.836,48 | 0,00 | 35.744,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPs (*) | COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a) | |
|---|-------------------------------------|---|
| | DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX) | | |
| Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (X) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI) | 0,00 | 0,00 |
| VALOR APLICADO EM ASPs (XII) = (VIII) - (IX) - (X) - (XI) | 35.744,39 | |

FONTE: Sistema CidadES, Data de emissão 05/02/2021 e hora de emissão 08:07

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPs, de que o ente participou como membro consorciado.

(#) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



021 - Conceição do Castelo

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

| Especificação | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | Em Reals PREVISÃO ATUALIZADA 2020 |
|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------------------|--|
| | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 3.373.673,62 | 3.722.394,29 | 3.766.466,17 | 3.826.069,25 | 2.936.227,54 | 3.752.341,45 | 4.506.816,97 | 5.066.167,32 | 3.806.076,31 | 4.908.046,22 | 3.797.147,19 | 5.110.616,78 | 47.607.038,92 | 44.221.800,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 109.046,05 | 154.950,83 | 186.102,85 | 156.946,00 | 143.184,57 | 402.806,94 | 395.128,43 | 505.088,99 | 172.380,68 | 248.089,23 | 285.555,86 | 185.315,77 | 2.904.395,80 | 3.776.500,00 |
| IPTU | 3.577,76 | 5.900,17 | 2.793,92 | 994,17 | 1.179,29 | 226.726,62 | 189.596,70 | 21.054,58 | 10.090,72 | 8.354,55 | 5.075,85 | 6.250,31 | 481.554,64 | 602.500,00 |
| ISS | 67.815,71 | 72.342,14 | 65.784,83 | 103.746,60 | 74.386,78 | 64.572,16 | 107.811,80 | 412.135,55 | 96.867,96 | 144.886,47 | 155.674,78 | 155.487,43 | 1.521.514,01 | 1.697.000,00 |
| ITBI | 10.800,00 | 7.960,00 | 5.506,49 | 0,00 | 13.511,84 | 21.800,00 | 23.832,01 | 16.850,00 | 14.869,33 | 8.426,00 | 17.310,92 | 13.146,11 | 153.815,70 | 175.000,00 |
| IRRF | 20.352,32 | 34.426,16 | 47.673,26 | 49.898,84 | 45.579,33 | 44.869,75 | 39.136,61 | 41.461,21 | 40.371,97 | 35.738,58 | 31.991,81 | 94.005,00 | 525.507,74 | 465.000,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 6.500,26 | 34.322,16 | 44.384,15 | 2.306,39 | 8.525,33 | 42.838,41 | 34.789,51 | 13.787,65 | 10.160,68 | 52.883,63 | 55.502,52 | (83.576,98) | 222.003,71 | 837.000,00 |
| Contribuições | 47.285,79 | 41.861,92 | 40.379,16 | 44.806,12 | 38.464,63 | 42.489,17 | 40.319,84 | 42.089,21 | 42.836,20 | 0,00 | 0,00 | 134.791,97 | 515.324,01 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 21.586,02 | 17.606,83 | 20.251,17 | 15.752,26 | 13.349,16 | 10.411,67 | 7.745,80 | 5.823,49 | 5.162,21 | 4.549,91 | 4.613,91 | 4.429,76 | 131.283,99 | 440.000,00 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 21.586,02 | 17.606,83 | 20.251,17 | 15.752,26 | 13.349,16 | 10.411,67 | 7.745,80 | 5.823,49 | 5.069,29 | 4.549,91 | 4.613,91 | 4.429,76 | 131.191,07 | 440.000,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 92,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 92,92 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 3.195.163,61 | 3.496.604,75 | 3.537.134,92 | 3.605.746,14 | 2.735.969,27 | 3.289.986,16 | 4.049.735,32 | 4.431.586,29 | 3.577.172,76 | 3.752.240,68 | 3.523.199,69 | 4.779.940,66 | 43.974.504,65 | 39.991.000,00 |
| Cota-Parte do FPM | 976.085,14 | 1.410.399,43 | 824.699,60 | 806.388,17 | 844.582,62 | 687.535,55 | 1.185.240,99 | 752.893,63 | 606.462,46 | 616.053,66 | 1.081.617,32 | 1.612.774,97 | 11.806.733,54 | 12.150.000,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.231.751,17 | 985.556,13 | 1.162.683,68 | 997.269,69 | 772.007,63 | 927.253,20 | 1.119.934,79 | 1.168.161,79 | 1.206.513,04 | 1.468.412,73 | 1.225.368,90 | 1.278.455,66 | 13.543.410,61 | 11.500.000,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 18.112,18 | 24.792,18 | 45.772,81 | 201.895,17 | 143.773,46 | 94.704,34 | 87.459,84 | 35.179,43 | 40.814,19 | 25.806,77 | 15.861,99 | 17.810,66 | 751.562,62 | 900.000,00 |
| Cota-Parte do ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.674,41 | 4.458,33 | 516,42 | 214,78 | 23.863,94 | 3.000,00 |
| Transferências de LC 87/1996 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 175.893,36 | 175.893,36 | 1.000,00 |
| Transferências de LC 61/1989 | 17.716,69 | 14.896,26 | 19.001,52 | 17.330,65 | 14.529,86 | 15.172,45 | 21.388,58 | 18.065,37 | 24.352,47 | 26.806,39 | 25.957,07 | 36.892,75 | 251.715,06 | 250.000,00 |
| Transferências do FUNDEB | 539.906,26 | 601.494,05 | 545.968,94 | 492.346,17 | 435.962,59 | 484.599,78 | 500.158,00 | 522.439,78 | 520.373,29 | 634.045,85 | 530.810,07 | 719.337,65 | 6.527.444,43 | 6.400.000,00 |
| Outras Transferências Correntes | 411.606,37 | 459.664,70 | 939.008,17 | 1.086.498,29 | 525.112,91 | 1.080.722,84 | 1.135.553,32 | 1.934.846,29 | 1.159.962,90 | 778.853,95 | 643.247,92 | 938.761,03 | 11.093.860,69 | 8.787.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 571,65 | 11.366,16 | 1.567,27 | 1.806,73 | 4.259,91 | 6.845,51 | 12.869,78 | 20.579,34 | 6.524,46 | 3.169,40 | 3.777,64 | 6.140,42 | 61.530,47 | 14.300,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 448.676,90 | 487.213,46 | 410.584,27 | 406.119,57 | 395.133,07 | 346.981,77 | 396.974,57 | 395.030,66 | 379.614,94 | 468.462,53 | 470.107,65 | 493.655,47 | 5.046.796,67 | 4.770.800,00 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 448.676,90 | 487.213,46 | 410.584,27 | 405.119,57 | 395.133,07 | 345.981,77 | 396.974,57 | 395.030,65 | 379.614,94 | 468.462,53 | 470.107,65 | 493.655,47 | 5.046.796,67 | 4.770.800,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 2.924.996,72 | 3.235.180,83 | 3.355.881,90 | 3.419.949,68 | 2.541.094,47 | 3.405.359,68 | 4.110.842,40 | 4.671.136,66 | 3.427.461,37 | 3.539.596,69 | 3.327.039,54 | 4.616.961,31 | 42.560.242,25 | 39.451.000,00 |

03/02/2021 16:21

1 de 1

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município de Conceição do Castelo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<EXERCÍCIO DE 2010>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL | Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) |
|---|--|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 21.440.978,28 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 20.824.255,73 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 621.719,35 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 9.066,14 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 9.066,14 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Encargos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 21.440.910,14 | 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 42.560.272,05 | |
| (C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) | 42.560.272,05 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III) + (II) (8) | 21.440.910,14 | 50,38 |
| LIMITE MANDATO (VIII) (inciso I, § 1º, art. 20 da LRF) | 22.882.356,13 | 54,00 |
| LIMITE FUNDACIONAL (IX) = (0,95 x VI) (inciso II do § 1º do art. 22 da LRF) | 21.853.459,30 | 51,32 |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 22 da LRF) | 20.484.282,30 | 48,60 |

Fonte: Sistema Cidad@S

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 13, D)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) | Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r) | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | |
|---|---|--|---|---------------------|
| | | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) | Total (c) = (a + b) |
| VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO | 86.023,91 | | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | 87.323,91 | 0,00 | |
| Pessoal Ativo | | 87.323,91 | 0,00 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | 0,00 | 0,00 | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | 0,00 | 0,00 | |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II) | | 87.323,91 | 0,00 | |

Fonte: Sistema Cidad@S

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesa com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(8) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município de Castelo de Castela
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL | Total das Despesas Líquidas (Últimos 12 Meses) (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) |
|--|--|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 22.861.000,04 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 21.925.280,89 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 823.719,15 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Encostada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 9.045,14 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 9.045,14 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Encargos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 22.861.004,90 | 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 42.580.222,03 | |
| (V) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI) | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) | 42.580.222,03 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IV - V) | 22.851.895,90 | 53,99 |
| LIMITE MÍNIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 25.556.151,29 | 60,00 |
| LIMITE FUNDACIONAL (IX) = (0,90 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 38.322.200,81 | 90,00 |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (inciso II do § 1º do art. 29 da LRF) | 22.982.258,13 | 54,00 |

FONTE: Sistema Cidad@S

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 13, D)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) | Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r) | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | |
|---|---|--|---|---------------------|
| | | Líquidas (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) | Total (c) = (a + b) |
| VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO | 86.023,91 | | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | 87.323,91 | 0,00 | |
| Pessoal Ativo | | 87.323,91 | 0,00 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | 0,00 | 0,00 | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | 0,00 | 0,00 | |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II) | | 87.323,91 | 0,00 | |

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Comissão de Controle - Executivo
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 12/2020

RDF - ANEXO I (LRF, art. 53, inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)¹ | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|--------------------------------|--|--|---|-------------------------------|--|---|---|---|--|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercício | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | | | |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) = (a) - (b + c + d + e) - f | (h) | (i) = (g) - h | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | 2.298.080,00 | 380,84 | 0,00 | 11.892,60 | 16.748,98 | 0,00 | 2.269.860,28 | 208.862,08 | 0,00 | 2.061.008,20 |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 2.298.080,00 | 380,84 | 0,00 | 11.892,60 | 16.748,98 | 0,00 | 2.269.860,28 | 208.862,08 | 0,00 | 2.061.008,20 |
| 000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II) | 9.620.616,86 | 2.287,16 | 0,00 | 108.078,48 | 0,00 | 0,00 | 9.408.375,26 | 2.084.482,18 | 0,00 | 7.318.381,08 |
| Recursos Vinculados à Educação | 1.216.960,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.216.960,47 | 0,00 | 0,00 | 1.216.960,47 |
| 111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO | 46.783,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 46.783,99 | 0,00 | 0,00 | 46.783,99 |
| 150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFER. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES (40%) | 292.016,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 292.016,36 | 0,00 | 0,00 | 292.016,36 |
| 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES (50%) | 84,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 84,28 | 0,00 | 0,00 | 84,28 |
| 151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (40% + 50%) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES 50% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 152 - TRANSF. DO FUNDES - COMPLEM. DA UNIAO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 50%) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 413.401,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 413.401,82 | 0,00 | 0,00 | 413.401,82 |
| 121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) | 2.846,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.846,21 | 0,00 | 0,00 | 2.846,21 |
| 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) | 79.039,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 79.039,64 | 0,00 | 0,00 | 79.039,64 |
| 123 - TRANSF. DE RECUR. DO FUNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAITE) | 169.898,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 169.898,16 | 0,00 | 0,00 | 169.898,16 |
| 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDE | 132.732,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 132.732,65 | 0,00 | 0,00 | 132.732,65 |
| 140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 140 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO | 83.809,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 83.809,69 | 0,00 | 0,00 | 83.809,69 |
| Recursos Vinculados à Saúde | 2.626.827,16 | 86,00 | 0,00 | 7.921,68 | 0,00 | 0,00 | 2.618.920,48 | 1.673,27 | 0,00 | 2.617.247,21 |
| 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | 169.518,74 | 86,00 | 0,00 | 3.383,40 | 0,00 | 0,00 | 166.095,34 | 1.673,27 | 0,00 | 164.422,07 |
| 240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADAS À SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL | 7.168,92 | 0,00 | 0,00 | 1.060,00 | 0,00 | 0,00 | 6.108,92 | 0,00 | 0,00 | 6.108,92 |
| 250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. no Resto de Serv. Pub. de Saúde) | 1.330.074,64 | 0,00 | 0,00 | 3.478,28 | 0,00 | 0,00 | 1.326.596,36 | 0,00 | 0,00 | 1.326.596,36 |
| 218 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. no Resto de Serv. Pub. de Saúde) | 1.168.874,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.168.874,98 | 0,00 | 0,00 | 1.168.874,98 |
| 220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADAS À SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 240 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPB - PLANO PREVIDENCIÁRIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPB - PLANO FINANCEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPB - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Seguridade Social | 876.828,04 | 0,00 | 0,00 | 1.768,00 | 0,00 | 0,00 | 873.060,04 | 79.798,48 | 0,00 | 894.088,69 |
| 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS | 861.963,92 | 0,00 | 0,00 | 1.768,00 | 0,00 | 0,00 | 860.195,92 | 2.324,28 | 0,00 | 847.871,67 |
| 312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 340 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS | 123.864,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 123.864,12 | 77.474,21 | 0,00 | 46.389,91 |
| Outras Destinações de Recursos | 4.842.801,19 | 2.192,16 | 0,00 | 99.898,79 | 0,00 | 0,00 | 4.641.709,26 | 2.011.012,40 | 0,00 | 2.630.716,86 |
| 510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIAO | 911.644,52 | 0,00 | 0,00 | 79.847,97 | 0,00 | 0,00 | 832.096,55 | 797.782,19 | 0,00 | 24.314,46 |
| 520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS | 216.941,27 | 0,00 | 0,00 | 16.475,29 | 0,00 | 0,00 | 199.465,98 | 110.002,17 | 0,00 | 87.463,81 |
| 510 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE | 7.807,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.807,82 | 0,00 | 0,00 | 7.807,82 |
| 520 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP | 216.779,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 216.779,28 | 0,00 | 0,00 | 216.779,28 |
| 530 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÁNSITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO | 374.868,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 374.868,60 | 112.598,74 | 0,00 | 262.269,86 |
| 540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO | 2.518.894,24 | 2.192,16 | 0,00 | 1.666,93 | 0,00 | 0,00 | 2.514.855,98 | 990.811,97 | 0,00 | 1.524.044,01 |
| 550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIAO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LO FEDERAL Nº 173/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 800 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA | 289.289,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 289.289,16 | 0,00 | 0,00 | 289.289,16 |
| 940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LOES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LOES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS | 113.193,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 113.193,87 | 0,00 | 0,00 | 113.193,87 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 11.918.697,20 | 2.827,79 | 0,00 | 121.988,68 | 16.748,98 | 0,00 | 11.678.428,63 | 2.802.524,21 | 0,00 | 8.874.089,92 |

FONTE: Sistema CidadEL, Data de emissão 23/05/2021 e hora de emissão 13:00

APÊNDICE J – Regra de ouro



Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital



Conceição do Castelo
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 12/2020

| <u>RECEITAS</u> | <u>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</u> | <u>RECEITAS REALIZADAS (b)</u> | <u>SALDO NÃO REALIZADO (c)</u> <u>= (a - b)</u> |
|--|--------------------------------|--------------------------------|--|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ² | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <u>DESPESAS</u> | <u>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</u> | <u>DESPESAS EMPENHADAS (e)</u> | <u>SALDO NÃO EXECUTADO (f)</u> <u>= (d - e)</u> |
| DESPESAS DE CAPITAL | 6.817.332,88 | 5.522.446,71 | 1.294.886,17 |
| Investimentos | 6.817.332,88 | 5.522.446,71 | 1.294.886,17 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 6.817.332,88 | 5.522.446,71 | 1.294.886,17 |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I) | 6.817.332,88 | 5.522.446,71 | 1.294.886,17 |

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

FONTE: Sistema CidadesES, Data de emissão 03/02/2021 e hora de emissão 16:22

APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias



Demonstrativo das Operações de Crédito



Município: **Conceição do Castelo**
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de Referência: 12/2020

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ 1,00

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR REALIZADO | |
|--|-----------------------------|------------------------------------|
| | No Mês de Referência | Até o Mês de Referência (a) |
| Mobilizar | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I) | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) | 0,00 | 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | | |
| | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) | 42.560.252,05 | - |
| (c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V) | 0,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 42.560.252,05 | - |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VII) | 0,00 | - |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III + VII - Ia - IIa) | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS | 6.809.640,33 | 16,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) -> % | 6.128.676,30 | 14,40 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ARO | 2.979.217,64 | 7,00 |
| OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA | | |
| | No Mês de Referência | Até o Mês de Referência (a) |
| Parcelamentos de Dívidas | 0,00 | 0,00 |
| Tributos | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| FGTS | 0,00 | 0,00 |
| Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema CidadES, Data de emissão 12/02/2021 e hora de emissão 14:42

1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em controle.tcees.br/maimai/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas

Vulnerabilidade dos Municípios a riscos fiscais

O objetivo deste trabalho é avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Inicialmente, vamos apresentar ... (*continue lendo [aqui](#)*)

APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19

Enfrentamento Pandemia COVID - 19 EC 106/2020, art. 5º, II

Informações Declaratórias - Exercício Base - 2020

| Município | Receitas | Disponibilidade de Caixa Líquida - Após inscr. RPNP | Disponibilidade de Caixa Enfrentamento Covid-19 | Créditos Extraordinários Destinados Covid | Aspectos Econômicos - Questões (*) | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|--------------|---|---|---|------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|-----|-------|---|-----|-----|
| | | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 6.1 | 6.1.1 | 6.2 | 6.2.1 | 7 | 7.1 | 7.2 |
| Conceição do Castelo | 4.156.388,23 | 9.374.099,32 | 580.821,59 | 1.880.071,64 | Não | Não | Não | Sim | Não | Não | - | - | - | Não | - | - | - |

(*) Questões

1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?

2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?

3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os municípios carentes?

4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?

5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?

139/2020 e 245/2020?

6.1 - Houve prorrogação do pagamento de INSS, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.1.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

6.2 - Houve prorrogação do pagamento de PIS/PASEP, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.2.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

7 - O município suspendeu o pagamento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme previsão do art. 9º da Lei Complementar 173/2020, assim como da Portaria SEPRT/ME 14.816/2020?

exercício de 2020?

7.2 - Número da legislação local que autoriza a suspensão das contribuições devidas ao RPPS

7.3 - Número do termo de acordo de parcelamento formalizado junto ao sistema Cadprev-WEB

Aplicação de Recursos por Função de Governo (COVID-19)

| Descrição Função de governo | Despesa empenhada | % |
|-----------------------------|-------------------------|---------------|
| ADMINISTRAÇÃO | R\$ 48.436,66 | 3,2% |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ 192.831,30 | 12,6% |
| EDUCAÇÃO | R\$ 56.273,00 | 3,7% |
| SAÚDE | R\$ 1.236.711,99 | 80,6% |
| Total | R\$ 1.534.252,95 | 100,0% |